

**Centro Universitário de Brasília
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS**

UDSON AUGUSTO LIMA SANTOS

**A GLOBALIZAÇÃO DO NARCOTRÁFICO: A INFLUÊNCIA DAS
CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DROGAS NO ÂMBITO DA ONU
PARA O COMBATE ÀS DROGAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS
BRASILEIRAS**

Monografia apresentada como
requisito parcial para a conclusão
do curso de bacharelado em
Relações Internacionais do Centro
Universitário de Brasília -
UniCEUB.

BRASÍLIA - DF

2010

UDSON AUGUSTO LIMA SANTOS

**A GLOBALIZAÇÃO DO NARCOTRÁFICO: A INFLUÊNCIA DAS
CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DROGAS NO ÂMBITO DA ONU
PARA O COMBATE ÀS DROGAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS
BRASILEIRAS**

Banca Examinadora:

Prof. Frederico Seixas Dias
(Orientador)

(Membro)

(Membro)

BRASÍLIA - DF

2010

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, aos meus pais, irmão, meu padrinho e familiares. Aos amigos, que me incentivaram. Ao colega Anderson que me ajudou em diversas etapas da monografia. Agradeço também ao meu orientador Frederico Seixas Dias. A todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a conclusão deste trabalho. Agradeço, principalmente, a minha namorada, Janaina Barreto Gonçalves, que foi essencial e me ajudou na realização desse trabalho, me deu forças, passou noites acordada me auxiliando e por estar sempre ao meu lado, seja nos momentos bons e ruins, sem ela esse trabalho não seria concluído.

“Impossível, é aquilo que ninguém faz até que alguém faça”
Autor desconhecido

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo analisar a expansão do narcotráfico juntamente com a globalização e suas conseqüências no Brasil. Além disso, busca enfatizar de que modo as convenções internacionais contribuíram para a política de combate às drogas. Para isso, a abordagem da teoria da globalização e a teoria da interdependência complexa funcionam como mecanismos de suma importância para a análise, pois o narcotráfico é um tema que se expande rapidamente pelo mundo. Dessa maneira os atores internacionais, inseridos no regime internacional, desempenham um papel fundamental para o funcionamento das políticas internacional antidrogas. Nesse sentido as convenções internacionais permitiram a formação de uma jurisdição internacional para conter o avanço do narcotráfico, bem como incentivar a cooperação entre Estados para efetivar as medidas de combate ao tráfico. Procura ainda, mostrar as formas de combate tanto no contexto mundial como no contexto nacional e questionar a sua efetividade apontando suas vantagens e desvantagens que trazem consigo as divergências entre a lei e a prática dela.

Palavras chave: narcotráfico, cooperação, globalização, Brasil, combate, convenção.

ABSTRACT

This paper aims to examine the expansion of drug trafficking along with globalization and its consequences in Brazil. Furthermore, it seeks to emphasize how the international conventions contributed to the policy of drugs combat. For this achievement, the approach to the theory of globalization and complex interdependence theory work as mechanisms critical to the analysis, because drug trafficking is a subject that spreads promptly around the world. Therefore international actors, embedded in the international system, play a key role in the functioning of the international anti-drug policies. In this sense international conventions allowed the formation of an international court to contain the spread of drug trafficking and encourage cooperation among states to take the action to combat trafficking. It also seeks to show ways to combat both the global context and the national context, also question its effectiveness by pointing its benefits and disadvantages that they bring with them the differences between law and its practice.

Keywords: drug trafficking, cooperation, globalization, Brazil, combat convention.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 08 |
| CAPÍTULO 1 – RELAÇÕES INTERNACIONAIS E NARCOTRÁFICO..... | 10 |
| 1.1. Conceito de globalização | 10 |
| 1.2. Conceito de Interdependência Complexa..... | 15 |
| 1.3. Globalização do Narcotráfico..... | 22 |
| 1.4. Narcotráfico do Brasil e sua Internacionalização..... | 27 |
| CAPÍTULO 2 – CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DROGAS | 30 |
| 2.1. Introdução | 30 |
| 2.2. As Conferências e Convenções Internacionais..... | 30 |
| 2.3. Histórico das Convenções e Conferências Internacionais antecedentes a criação da ONU..... | 31 |
| 2.4. Convenção Única sobre Entorpecentes..... | 33 |
| 2.5. Convenção sobre Sustâncias Psicotrópicas..... | 37 |
| 2.6. Convenção contra o tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de 1988..... | 41 |
| 2.7. Organização dos Estados Americanos (OEA) e políticas antidrogas..... | 45 |
| 2.8 Conclusão..... | 47 |
| CAPÍTULO 3 – INFLUÊNCIA DAS CONVENÇÕES PARA O BRASIL | 51 |
| 3.1. Introdução | 51 |
| 3.2. Contexto do tráfico no Brasil..... | 52 |
| 3.3. Convenções Internacionais e Medidas de Combate às drogas no Brasil..... | 59 |
| 3.4. Sistema Nacional de Política Antidrogas e a lei 11.343/2006..... | 62 |
| 3.5. Diplomacia e Drogas..... | 66 |
| 3.6. Políticas Públicas..... | 68 |
| CONCLUSÃO..... | 74 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 76 |

INTRODUÇÃO

O narcotráfico desenvolve-se mundialmente como uma atividade econômica clandestina altamente lucrativa, como uma ferida na sociedade que destrói os valores morais, promove o crime organizado e a violência e proporciona um debate importante em relações internacionais na busca por soluções para o tema. Incide na política externa e interna, e trata da questão de segurança e direitos humanos.

A estrutura do sistema capitalista e o mundo globalizado facilitam e promovem o fluxo e crescimento dessa atividade, que por um lado preocupa e assombra o mundo, mas por outro lado apresenta benefícios e ganhos para uma minoria. Surgem algumas definições para o termo narcotráfico, Samuel Del Villar (apud in ADALBERTO, 1999) classifica como “um mercado que integra a demanda à oferta de narcóticos.” Outro conceito aplicado do narcotráfico seria: “A maior empresa transnacional dedicada ao tráfico de drogas ilegais, que não paga impostos e gera maiores lucros.” (ADALBERTO, 1999). O fato é que essa empresa ou mercado como aqui definidos interferem de uma forma grandiosa na economia, política e na sociedade.

O objetivo da pesquisa é analisar a problemática do narcotráfico, refletindo de que modo o regime internacional de narcotráfico bem como as conferências internacionais advindas de combate ao tráfico de drogas contribuíram para a elaboração da legislação brasileira e das políticas antidrogas.

No primeiro capítulo apresentar-se-á o conceito de globalização e interdependência complexa e suas características principais. Descrever-se-á o histórico das drogas e narcotráfico no mundo e no Brasil e tentar-se-á estabelecer uma relação com a teoria da interdependência e os aspectos da globalização.

No segundo capítulo pretende-se discutir os acordos internacionais promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Por fim, no terceiro capítulo, estabelecer-se-á um paralelo entre as políticas internacionais antidrogas e suas influências sobre a legislação brasileira. Serão

relatados, ainda neste capítulo, o combate ao narcotráfico juntamente com o envolvimento da sociedade civil brasileira.

O narcotráfico tomou uma grande proporção econômica, social, política e as medidas de combate pouco tem contribuído para a redução dos diversos problemas decorrentes do comércio ilegal de substâncias. A discussão do tema é relevante simplesmente porque o narcotráfico está tomando grandes proporções nas relações internacionais que prejudica e interfere nas relações entre Estados e no convívio social. O Brasil é analisado pelo fato de estabelecer uma forte ligação no mercado clandestino de drogas e contribuir para os fluxos das atividades envolvendo o narcotráfico no mundo.

CAPÍTULO 1 - Relações Internacionais e o Narcotráfico

1.1 Globalização

A globalização abrange um processo que afeta diversos aspectos como o econômico, político, social e cultural. É um processo de inter-relação entre diferentes Estados e diferentes sociedades, e a diminuição dos laços transfronteiriços a partir da interação entre indivíduos, fluxos de mercados e informações. Representa também uma maior interdependência entre Estados, em que acontecimentos internos de um Estado afetam outros e problemas internos e externos que por vezes são indistinguíveis. Alguns mecanismos favorecem e incentivam a globalização como os avanços tecnológicos, o aumento dos fluxos de informações, de comércio, capital e pessoas.

Sua ideia é trabalhada no início do século XX, mas o termo “globalização” surge a partir dos anos 60, 70, numa busca por caracterizar as mudanças estruturais e a relação com a interdependência entre Estados. Há variados pressupostos e definições sobre a globalização não permitindo um único conceito sobre a questão. “A globalização representa uma mudança significativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, que passa para uma escala interregional ou intercontinental.” (HELD; MCGREW, 2000, p. 12). Ou seja, a ação externa ou global antecede e prevalece sobre as ações internacionais ou nacionais.

Nesse sentido a globalização representa e conseqüentemente induz um aprofundamento da interação social, evidenciando o declínio das distâncias efetivas entre Estados. Uma transformação na estrutura do sistema que infere em uma mudança que propõe a ligação entre comunidades distantes e amplia o alcance das relações de poder nas grandes regiões do mundo.

Held e McGrew (2000, p. 11) apresentam uma concepção de globalização mesclando alguns autores:

Uma ação à distância (quando os atos dos agentes sociais de um lugar podem ter conseqüências significativas para “terceiros distantes”); como compreensão espaço-temporal (numa referência ao modo como a comunicação eletrônica instantânea vem desgastando as limitações

da distância e do tempo na organização e na interação sociais); como a interdependência acelerada (entendida como a intensificação do entrelaçamento entre economias e sociedades nacionais, de tal modo que os acontecimentos de um país têm um impacto direto em outros); como um mundo em processo de encolhimento (erosão das fronteiras e das barreiras geográficas à atividade socioeconômica); entre outros conceitos como interação global, reodernação das relações de poder interregionais, consciência da situação global e intensificação da interligação interregional.

Dentro deste contexto pode-se dizer que a globalização contribuiu para a evolução e expansão do narcotráfico, promovendo uma interrelação entre as estruturas do narcotráfico nos países. Os mecanismos da globalização induziram, de certa forma o aumento do fluxo do comércio de drogas. Dentro liberalização comercial temos a abertura de fronteiras que contribuiu com o aumento do comércio de produtos.

Assim como o crescimento do intercâmbio comercial entre bens e serviços nos blocos econômicos e em diferentes países ao redor do globo evoluiu com a globalização, o comércio internacional de drogas também progrediu, obviamente de maneira ilegal, porém “usufruindo” das mesmas facilidades e tecnologias que o comércio legal de produtos.

Da mesma maneira que os diversos instrumentos favorecem a globalização, beneficiam também o alastramento das drogas no âmbito mundial, ou seja, o fluxo de pessoas, de informações e de capital e os avanços tecnológicos, por sua vez, intensificam direta e indiretamente com o desenvolvimento do tráfico.

Para os globalistas, a globalização representa um conjunto de processos, e não somente algumas ações. Esses processos são interrelacionados e atuam através das áreas de poder social, militar, político, econômico, tecnológico e cultural. Os globalistas enfatizam o fim das limitações de espaço e tempo nos padrões de interação social: “a globalização cria a possibilidade de novas formas de organização social transnacional, como por exemplo, as redes de produção e regimes reguladores globais, ao mesmo tempo em que torna as comunidades de

determinados lugares vulneráveis às condições ou acontecimentos globais” (HELD; MCGREW, 2000, p. 21).

A globalização favorece a atuação e o desenvolvimento de organizações internacionais, organizações não governamentais, da sociedade civil e empresas transnacionais. Além disso, facilita a formação e a regulação dos regimes internacionais e ratifica a importância do direito internacional.

Os assuntos e problemas internacionais envolvem diversos Estados e tornam-se questões de âmbito interno. Para solução dessa problemática os atores não-estatais são influentes nas decisões e aumentam sua relação de poder. Nesse contexto, as empresas transnacionais e multinacionais ampliam seus mercados e os membros da sociedade civil ganham importância no cenário internacional.

Eduardo Viola (2007) trabalha com um conceito estrutural de globalização, gerada pelo avanço tecnológico e a produção econômica. O autor também utiliza conceitos de Held e McGrew (1999), onde a globalização contemporânea é definida como um aumento dramático da extensão e da intensidade da interdependência entre sociedades internacionais. A interdependência é multidimensional e abrange cinco áreas: a militar, econômica, política, social-cultural e ecológica, inserindo-se o narcotráfico em quatro delas.

O narcotráfico pode ser enquadrado na dimensão militar, pelo fato de que é uma forma de combate, pois poderia advir de alianças militares entre Estados com o objetivo reprimir os cartéis e as “empresas” transnacionais de tráfico de drogas.

No campo econômico o narcotráfico é um dos principais personagens da “economia informal” (Procópio, 1999), movimentando milhões de dólares anualmente em todos os continentes interferindo nas vantagens comparativas e, conseqüentemente, na economia nacional.

Na área sociocultural, o tráfico de drogas infere de maneira banal e problemática abrangendo todas as classes sociais e estando cada vez mais presente na socialização dos indivíduos, trazendo inúmeros prejuízos e perdas na sociedade.

Na área política, o narcotráfico é uma questão constantemente abordada no âmbito interno como nas relações políticas entre países. O narcotráfico demanda

prejuízos para o Estado, que aplica sanções e políticas públicas para contenção do tráfico internamente. No cenário internacional, os países, através das organizações internacionais, atuam em conjunto para solucionar o narcotráfico.

A globalização militar surge com as alianças militares no contexto do fim da Segunda Guerra e início da Guerra Fria. Alianças essas relativas à proteção das regiões e associadas às armas de destruição em massa. A Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) e o Pacto de Varsóvia são exemplos de alianças militares realizadas nessa época. No âmbito econômico, a globalização, segundo Viola (2007), é dividida em três subcategorias: comercial, produtiva e financeira. A comercial teve início com o desenvolvimento do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio (Gatt) e rodadas liberalizadoras e a ascensão dos ideais neoliberais. Na década de 80, a globalização comercial aumentou devido às aberturas de mercado e medidas neoliberais. A criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) também foi importante para o crescimento desse modelo de globalização. A globalização produtiva, por sua vez, refere-se ao aumento das estratégias de produção internacional e da atuação das empresas transnacionais, que se tornam cada vez mais independentes. Já a globalização financeira está ligada à interrelação dos mercados financeiros e à regulação estabelecida pelos órgãos monetários dos Estados nacionais. E Por fim, a globalização política teve suporte a partir da criação de organismos e instituições internacionais como Onu, o sistema de Bretton Woods e as ONGs. Essas instituições interferem nas questões e atividades internacionais, adquirindo maior relevância e poder na estrutura do sistema internacional. A questão sociocultural corresponde a assuntos de imigração, meios de comunicação e a cultura global. A dimensão ecológica abrange os problemas ambientais e a solução dos mesmos.

Além disso, Viola caracteriza a globalização contemporânea e a recente. A globalização contemporânea inicia-se no período da Segunda Guerra (1939) e se estende até a década de 80. Está contextualizada no período da Segunda Guerra e do sistema bipolar da Guerra Fria; sua característica principal está associada às questões militares, ou seja, ao avanço tecnológico nessa área, ao desenvolvimento de armas nucleares e à propulsão da globalização militar devido à disputa entre EUA e União Soviética pela hegemonia mundial. Além disso, é caracterizada pela sociedade industrial, uma preocupação com o crescimento da produção.

A globalização recente surge com o fim da ordem bipolar e a fragmentação da União Soviética, é apoiada na afirmação das reformas liberais e transformação da sociedade industrial para sociedade do conhecimento, baseada nos fluxos de informações e busca de novas tecnologias. A sociedade do conhecimento é estruturada no saber tecnológico, no seu desenvolvimento intelectual, na busca por pesquisas e aperfeiçoamento acadêmico. A sociedade não está mais concentrada apenas na quantidade da produção e sim na qualidade e na especialização profissional.

Viola formula seus pressupostos a partir de Held e McGrew para uma conceitualização de globalização, mas enfatiza as multidimensões da globalização e seu período histórico. Emprega termos como globalização contemporânea e recente para tentar caracterizar os períodos da globalização. Seu conceito se assemelha ao conceito proposto pelos globalistas.

Manuel Castells apresenta o conceito de globalização organizacional do crime, em que “empresas criminosas” concentram suas atividades num modelo transnacional desenvolvido sob influência da globalização econômica e das novas tecnologias. Dentro do contexto do crime, o autor destaca as máfias internacionais, o tráfico de armas, material nuclear, pessoas, drogas, órgãos e a lavagem de dinheiro. Castells trata a globalização como um fator de propulsão e desenvolvimento das operações criminosas, ou seja, maiores fluxos de informações e pessoas, integração dos mercados e os avanços tecnológicos. (CASTELLS, 1999, p. 205)

Manuel Castells (1999, p. 228) ressalta o grande crescimento da indústria do tráfico de drogas e as transformações causadas na economia e política na América Latina. “Paradigmas clássicos de dependência e desenvolvimento tiveram de ser repensadas de modo a incluir, como elemento fundamental, as características da indústria da droga, bem como sua profunda penetração nas instituições do Estado e na organização social.” Castells (1999, p. 228) afirma que a indústria das drogas está centralizada na demanda e sua exportação é internacionalizada. O artifício fundamental é o sistema de lavagem de dinheiro e a forma de assegurar as transações é por meio da violência e corrupção.

Segundo Procópio (1999, p. 62), o capitalismo das drogas adequa-se às diversas vertentes da sociedade globalizada. O poder do Estado é enfraquecido

pela globalização que beneficia o comércio de substâncias ilícitas. O consumo de drogas cresce absurdamente, e as máfias, cartéis e “empresas” de narcotráfico surgem em todos lugares do mundo. O tráfico de drogas encontra refúgio no sistema capitalista, baseado no consumismo e é disseminado através dos instrumentos de globalização.

1.2 Interdependência complexa

Interdependência significa dependência mútua ou recíproca e comprova a ideia de uma variedade de interesses que se interpenetram e se completam (OLIVEIRA, ODETE, 2003, p. 188). Na política internacional, representa uma dependência entre Estados ou entre atores. Segundo Keohane e Nye (2001, p. 7): *“Interdepende in world politics refers to situations characterized by reciprocal effects among countries or among actors in different countries”*.

A teoria da interdependência complexa procura analisar a estrutura internacional e inserir novos pensamentos e bases da política internacional ampliando o alcance do modelo Realista para explicar as relações internacionais e o cenário internacional. Para Keohane e Nye, autores de *Power and Interdependence*, o modelo realista não é inválido, mas eles trazem novas perspectivas e explicações para a política internacional.

Segundo Nogueira e Messari (2005, p. 81), a premissa da interdependência surge no início do século XX, com liberais apresentando as primeiras considerações sobre a teoria, mas foi na década de 1970 que o tema foi refletido acentuadamente. Nesse período, o contexto político da interdependência era o da Guerra Fria, especialmente, a *détente*, caracterizada pelas negociações entre EUA e União Soviética para controlar a corrida armamentista. No cenário internacional, os novos temas, como: questões econômicas e financeiras interligavam cada vez mais os Estados. No âmbito dos países do Terceiro Mundo, verificava-se a organização de reuniões das Nações Unidas com o objetivo de trazer uma nova ordem econômica internacional.

Com a expansão do sistema capitalista globalizado, a teoria da interdependência visava explicar as novas estruturas políticas e econômicas, e analisar o comportamento e as relações entre atores no âmbito internacional.

Portanto, as situações descritas deste período atentavam para uma mudança e transformação da ordem mundial. Held e McGrew (2000, p. 11) apresentam uma concepção de globalização identificada como uma interdependência acelerada, uma forte ligação entre economias, sociedades e ações entre Estados. Nesse sentido, a interdependência está vinculada ao conceito de globalização e a teoria da interdependência complexa explica as influências da globalização no desenvolvimento da estrutura internacional. Mais tarde, com o fim da Guerra Fria, surgem os debates sobre uma ordem multipolar, ou unipolar, e uma discussão sobre reestruturação da agenda internacional, seguida da promoção dos novos atores internacionais (OLIVEIRA, ODETE, 2003).

Essa interdependência não significa que a relação entre os Estados seja benéfica e positiva para eles, ela pode estabelecer vantagem para alguns e perdas para outros. Geralmente a interdependência é assimétrica, e esse modelo nem sempre traz um aspecto harmonioso para estrutura de relações entre Estados, podendo causar discordâncias e disputas pelo poder econômico e de influência. Essa disputa e divergência são solucionadas pela barganha, influência e pela manipulação dos fatores de interdependência.

A teoria da interdependência complexa questiona alguns pressupostos da teoria realista e classifica essa última como insuficiente para explicar a política internacional e a mudança na agenda e na estrutura internacional. A teoria realista está centrada na luta pelo poder e interesse no plano internacional. Suas características principais são: o Estado como único ator nas relações internacionais, a anarquia do sistema internacional, que está propenso a conflitos, o uso da coerção para alcançar os interesses do Estado e a preocupação com a soberania (segurança) nacional, que acarreta grandiosos investimentos na militarização.

A segurança e a militarização não são mais os principais temas para situações de interdependência. Outras questões são tão importantes quanto os mencionados: meio ambiente, direitos humanos, drogas, fome, crime organizado, etc. A força não é deixada de lado, representando uma alternativa dos Estados;

mas estes buscam, primeiramente, resolver as diferenças a partir da diplomacia, barganha, manipulação econômica, cooperação, e por soluções que promovam articulações em organizações internacionais.

A teoria da interdependência contesta as características realistas, propondo que o Estado é o ator mais importante nas relações internacionais, mas não o único. Atenta para a crescente relevância de novos atores como ONGs, organizações intergovernamentais, empresas transnacionais e sociedade civil, sendo esses, importantes para definição de agendas em cooperação entre Estados. Assim, as principais características da interdependência complexa são: os múltiplos canais de comunicação, ausência de uma hierarquia temática e a restrição do uso da coerção e de forças militares.

Os múltiplos canais representam formas de contato e interação entre diferentes sociedades, com ou sem controle do estado, proporcionando um intercâmbio entre elites governamentais e não governamentais. Segundo Keohane e Nye (2001, p.21): “*Multiple channels connect societies, including informal ties between governmental elites as well as formal foreign office arrangements; informal ties among nongovernmental elites and transnational organizations.*” Os múltiplos canais de comunicação correspondem a uma gama de atores que exercem influência e comunicação no sistema internacional, englobando pontos econômicos, financeiros, sociais, econômicos e criminais.

Com o fortalecimento da atuação dos atores internacionais, o Estado enfraquece os pilares do seu poder no âmbito das atividades consideradas primordiais no panorama internacional. A partir dos múltiplos canais e da estrutura globalizada os atores colocam em prática seus objetivos sem grande interferência do Estado. Não só os Estados exercem essa força, mas as ONGs, empresas transnacionais, organizações internacionais e indivíduos, bancos e multinacionais exercem atividades sem interferência do Estado. Com isso, a característica reforça a ideia de que o Estado não é o único, mas que continua tendo grande relevância na política mundial.

No contexto da comercialização de drogas, os múltiplos canais de comunicação mostram que os cartéis e “empresas” desenvolvem suas metas, independentemente do Estado, que tenta impedir a expansão dos cartéis. Os múltiplos canais contribuem para a transmissão de informações entre “empresas”

de tráfico de drogas, facilitando a interação entre elas, como permite a maior comunicação entre atores no sentido da prevenção e combate às drogas. Os canais de narcotráfico são representados por cartéis e “empresas”. No Brasil, destaca-se o exemplo do Comando Vermelho, internacionalmente, existem os exemplos dos cartéis colombianos. No âmbito do combate às drogas, pode-se mencionar as ONGs, convenções e conferências internacionais.

A ausência de hierarquia de temas: “*the agenda of interstate relationships consists of multiples issues that are not arranged in a clear or consistent hierarchy.*” (KEOHANE; NYE, 2001, p. 21). Os objetivos pretendidos no âmbito internacional não se restringem apenas à garantia da soberania do Estado através da segurança militar. Devido aos temas transversais e sua diversificação não há uma hierarquia de assuntos, ou seja, nenhum assunto é mais importante que o outro, depende da situação ou acontecimento decorrido assim como a maneira como os Estados encaram os acontecimentos, vezes por meio de diálogos e ações diplomáticas. Os temas são cada vez mais acentuados em alguns momentos convergem mutuamente.

Segundo Keohane e Nye (2001, p. 21): “*Many issues arise from what used to be considered domestic policy and the distinction between domestic and foreign issues becomes blurred.*” É cada vez mais difícil encontrar uma distinção entre assuntos externos e internos, estes por sua vez, se deparam em determinado momento da história dos acontecimentos de âmbito internacional.

O tráfico de drogas está inserido na diversidade de temas internacionais, não sendo classificado como o principal tema na agenda internacional, mas nem por isso perde importância perante outros assuntos. Pode também ser associado a outros assuntos de âmbito internacional, como, violência, crime organizado, lavagem de dinheiro, comércio internacional e tráfico de armas.

Contenção do uso da força militar é uma característica que ganha suporte das interações entre sociedades, nações e economias decorrente da multiplicidade de canais, do fortalecimento dos atores não estatais e da diversificação do temas externos e internos, é perceptível o controle do uso da coerção militar entre Estados. Mas isso não quer dizer que seja o fim da militarização e do uso da força, mas sim que este instrumento do Estado perde espaço para outras formas mais pacíficas de resolver diferenças ou situações conflituosas. “*Military force is not*

used by governments toward other governments within the region, or on issues, when complex interdependence prevails". (KEOHANE; NYE, 2001, p. 21).

Keohane e Nye discutem a interdependência com formadora de poder, entendida como controle de recursos ou potencial para afetar resultados. Atores menos dependentes em uma transação tem maior capacidade de barganha que os sócios mais fracos. O poder numa situação de interdependência é trabalhado em duas dimensões distintas: sensibilidade e vulnerabilidade. Ambas as dimensões ocasionam divergências ou assimetrias.

A sensibilidade refere-se a questões sociais, políticas, culturais e econômicas inter-relacionadas. Quando uma ação de um ator provoca consequências em outro ator. Essa situação abrange a capacidade de acontecimentos, fatos ou decisões que provocam ou influenciam transformações nas sociedades, economias e políticas. De acordo com Keohane e Nye (2001, p. 10): "Sensitivity involves degrees of responsiveness within a policy framework—how quickly do changes in one country bring changes in another, and how great are the costly effects?". Portanto, a sensibilidade provoca graus de respostas inseridas numa ordem política (OLIVEIRA; ODETE, 2003).

Como exemplo da sensibilidade relacionada ao narcotráfico no Brasil, podemos identificar a geração de inúmeros empregos que não estão diretamente relacionados com a compra e venda de narcóticos, mas que se sustentam através da violência gerada pelo tráfico, como por exemplo, empresas de segurança. Na situação hipotética do fim da violência causada pelo comércio ilegal de drogas, haveria impacto econômico nesses setores de segurança.

A vulnerabilidade diz respeito à situação pela qual o ator sofre custos decorrentes de acontecimentos ou fatos externos, e mesmo promovendo medidas de controle e superação não consegue abandonar o quadro. Aparece como uma desvantagem de um ator em decorrência dos fatores externos, sendo este ator frágil ou com elevado grau de dependência, para reverter tais consequências.

De acordo com a teoria da interdependência complexa, o Brasil seria um país extremamente vulnerável, ou seja, sofre uma forte influência dos fatores externos ligados ao tráfico de drogas, e mesmo estabelecendo políticas antidrogas

não consegue amenizar sua situação em relação ao consumo e comercialização de drogas no país.

Keohane e Nye apontam para a formação dos regimes internacionais na estrutura internacional caracterizada pela interdependência complexa, a qual gira em torno de normas e regulamentos situados devido ao comportamento dos atores. “International regimes are intermediate factors between the power structure of an international system and the political and economic bargaining that takes place with it.” (KEOHANE; NYE, 2001, p.18). Os regimes internacionais representam um conjunto de regras, ou normas a serem seguidas pelos atores, sobre um determinado tema ou problema no plano internacional. O regime está localizado no espaço entre a estrutura do sistema e as políticas promovidas pelos atores, sendo ele importante para traçar uma ligação entre ambos e tentar estabelecer um ordenamento no sistema mundial.

Os regimes também representam modelos de relações entre Estados e expectativas que convergem, ou seja, decisões entre Estados sobre determinado tema, buscando desenvolver uma ordem e padrão a ser seguido. Raimundo Júnior (2004, p.239) cita o conceito de Keohane e Nye para regimes: “são cadeias de regras, normas e procedimentos que regularizam e controlam comportamentos e seus efeitos, [...] ou seja, jogos de arranjos administrativos que afetam as relações internacionais”. O regime está localizado no espaço entre a estrutura do sistema e as políticas promovidas pelos atores, seria ele importante para traçar uma ligação entre ambos e tentar estabelecer um ordenamento no sistema mundial.

Os regimes internacionais de combate ao narcotráfico estão centrados em convenções, tratados e acordos internacionais, e também ganham auxílio da participação da sociedade civil na busca por medidas antidrogas. As primeiras convenções e conferências internacionais de combate às drogas procuravam estabelecer metas de proibição do comércio e a criação de uma lista identificando as drogas ilícitas. As reuniões foram de extrema importância para a criação de normas e parâmetros internacionais sobre a proibição, permissão e punição no cenário internacional. As principais conferências, e convenções, segundo Thiago Rodrigues foram: Conferência Xangai (1906), a primeira Conferência Internacional do Ópio, em Haia, (1912) Conferência de Genebra (1924), Conferência de Genebra, de 1931, Conferência de 1936, Convenção Única sobre

entorpecentes (1961), Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, em Viena (1971), Convenção sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (1988), também em Viena.

Nesse sentido, no regime internacional de combate ao narcotráfico, o uso da coerção militar poderia ser um recurso para controlar a expansão dos cartéis, bem como, mitigar o aumento do crime organizado oriundo do tráfico de drogas. A força militar, ou as alianças militares entre países se tornariam viáveis no momento de um possível conflito entre narco-organizações e o Estado.

Com a freqüente atuação de novos atores, destaca-se o papel das organizações internacionais, criadas para auxiliar questões internacionais que os Estados não conseguem solucionar por conta própria. Surgiram no século XIX, com uniões entre Estados visando à cooperação e paz conforme as necessidades e relações intergovernamentais, adquirindo maior prestígio e poder perante outros atores. Em 1919, nasce a Liga das Nações, primeira organização internacional que adquire personalidade jurídica, com finalidade política, que tomava decisões através do consenso da maioria dos membros e com capacidade de constituir normas visando à ratificação do direito internacional e contenção de conflitos internacionais. Esse formato de Organização internacional é adotado até hoje.

Segundo Velasco, organizações internacionais são: “associações voluntárias de Estados estabelecidas por acordo internacional, dotadas de órgãos permanentes, próprios e independentes, encarregados de administrar os interesses coletivos e capazes de expressar uma vontade juridicamente distinta da vontade dos seus membros.” (apud in OLIVEIRA; ODETE, 2003, p.381).

As organizações internacionais representam a fragmentação do poder político na sociedade internacional estabelecida conforme a estrutura interdependente. O poder não é restrito ao Estado, pois novos atores desenvolvem um novo padrão de distribuição de poder político e de atividades internacionais. As organizações internacionais representam também um canal de contato e comunicação intergovernamental. Elas permitem a formulação de prioridades dos governos no plano internacional e viabilizam a participação dos países fracos nas conferências internacionais que buscam soluções para temas da esfera mundial.

A interdependência complexa tenta analisar o cenário mundial e as consequências da globalização, que é caracterizada pela pluralidade e complexidade. Pluralidade se justifica porque engloba diversos atores diferentes que se intercomunicam e cooperam, diversificando as relações entre eles. Já a complexidade diz respeito aos elos simultâneos entre os atores. Isso envolve os instrumentos de comunicação que diminuem fronteiras e permitem a propagação de conhecimento e informações. Dentro do mundo globalizado, os atores estão mais vinculados por interesses ou pela busca em amenizar os problemas internacionais. (OLIVEIRA; JÚNIOR, 2003, p.549).

A interdependência prioriza refletir sobre as mudanças na estrutura mundial, apresentando novos temas, novas perspectivas acerca da atuação dos atores, da cooperação e comunicação entre eles, das iniciativas e transformações da política intergovernamental, da forte interação econômica, do aprimoramento e consolidação dos laços culturais.

1.3 Globalização do narcotráfico

O histórico do consumo de substâncias psicoativas iniciou-se muitos anos antes de Cristo. Antigas civilizações usavam “medicamentos” à base de papoula e coca para curar doenças, outras civilizações usavam em rituais religiosos, ou o seu consumo estava presente nos seus aspectos culturais. A coca, o ópio e a maconha foram os precursores do consumo e do tráfico internacional de substâncias ilícitas. Verifica-se o consumo de papoula nas antigas civilizações egípcias, romanas e gregas. A folha de coca era utilizada, principalmente pelos povos indígenas da América do Sul; como Peru e Bolívia. O ópio era consumido, principalmente, pelas sociedades orientais, sobretudo a China.

José Arbex (1993, p. 19), cita que folha de coca está vinculada a cultura e religião indígena do Peru e Bolívia, pois os povos desses países consumiam a folha há milhares de anos atrás. A folha de coca é a matéria-prima para criação da cocaína, a partir das folhas de coca forma-se a pasta base, e posteriormente é produzida a cocaína, uma das drogas mais consumidas no mundo. A coca foi modificada em laboratório, por volta de 1850, formando a cocaína e rapidamente

se espalhou pelo mundo, sendo consumida, no início, pelas classes mais altas das sociedades (ARBEX, 1993, p.19). A substância era usada em conflitos e guerras, com a intenção de aumentar a resistência e suportar a dor.

Para Danilo Duarte (2005, p.136), os sumérios foram os primeiros povos, no qual se tem conhecimento, que usufruíram do ópio, substância originada da planta papoula, há 5.000 anos. As antigas civilizações gregas e romanas também consumiam o ópio (século V a VII d.c). Durante décadas a substância espalhou-se pelo mundo abrangendo os povos árabes, e os países europeus. No século XIX, o ópio foi modificado e deu origem a outras substâncias, como a morfina e heroína.

Em 1839 desencadeia-se o primeiro conflito internacional oriundo do comércio e consumo de drogas, a Guerra do Ópio, entre Grã-Bretanha e China. Nesse período, começa a surgir o repúdio dos governos e sociedades às drogas, o ópio era tratado como um problema médico e social e inicia-se um processo de criminalização das substâncias psicoativas. A guerra ocorreu principalmente porque a China proibiu a importação de ópio, devido à grande quantidade da droga consumida pela população, e também pela destruição do depósito de ópio pertencente à Companhia das Índias Orientais. A Grã-Bretanha, maior fornecedor de drogas à China até então, vence o conflito e estabelece o Tratado de Nanquim, no qual, Hong Kong foi oferecido aos ingleses e os portos chineses abririam suas portas para o comércio europeu e norte-americano. Mais tarde, em 1850, outra guerra foi travada entre os dois países, sendo o ópio mais uma vez causa a do conflito. (DUARTE, 2005)

No século XIX, o consumo de substâncias psicoativas ainda era desenfreado, o ópio, cocaína e maconha (alguns exemplos) eram toleradas, pois não havia uma legislação que proibia o consumo e venda de drogas. As drogas eram utilizadas pelas diversas classes sociais, durante guerras (morfina era injetada nos soldados para suportar as condições da guerra e a dor) para tratamento de doenças e, ainda, como aspecto cultural.

Em 1884, Freud inicia um estudo sobre as propriedades da cocaína acarretando um aumento da prescrição da droga para o tratamento da depressão e ansiedade. O uso da cocaína foi justificado e seu consumo inserido nas altas classes sociais. As drogas, em geral, eram utilizadas em confraternizações sociais, como inspiração para músicos e escritores como refúgio dos problemas sociais.

Os instrumentos de generalização do consumo das substâncias foram inúmeros e se proliferaram durante os anos. (BAHLS, 2002)

No início do século XX o consumo era crescente e causava preocupações nas sociedades e nos governos devido à utilização desenfreada, que causava dependência e prejudicava o indivíduo tanto fisicamente como psicologicamente. Então, o debate sobre o uso e comércio de drogas se expande no cenário internacional. Vários Estados discutem a ingestão de substâncias psicoativas com a intenção de proibir ou limitar o comércio de drogas permitindo somente o seu consumo medicinal.

Progressivamente o comércio de drogas atinge grandes proporções no cenário internacional, e o crescimento do consumo e dependência química causam preocupações nas camadas conservadoras e religiosas das sociedades. A repercussão negativa era transmitida pela imprensa, que buscava repudiar o consumo e os eixos governamentais eram pressionados pelas camadas sociais e pela imprensa, que começavam a buscar alternativas para contenção das substâncias.

Na década de trinta, a produção de drogas foi diversificada e novos produtos foram desenvolvidos. As anfetaminas invadiram as sociedades no decorrer da segunda guerra, e o uso do ácido lisérgico (LSD) implementado nos moldes das estruturas sociais. A consolidação e aumento do uso das anfetaminas foram verificados durante a década de 1970 com emancipação do movimento *hippie*. As drogas foram, aos poucos, inseridas em diversas classes sociais e faixas etárias e o seu consumo passou a ser banal e descontrolado. O século XX representou um período de evolução do consumo de drogas, da diversificação das substâncias, da inserção da droga como um problema internacional, do incremento de medidas de controle e punição e do desenvolvimento do comércio ilegal de drogas e, por fim, formação de “empresas” transnacionais de tráfico de drogas. (RODRIGUES, 2001)

A década de 1970 também foi caracterizada pela formação dos cartéis e “empresas” transnacionais de tráfico de drogas. Destacaram-se os cartéis oriundos da Colômbia, Peru e México. Essas empresas eram responsáveis pela plantação, produção e comercialização de drogas, principalmente da cocaína e do ópio. Os

cartéis adquiriram dimensões no cenário internacional, promovendo a economia informal e clandestina, influenciando, em alguns casos, em políticas governamentais e principalmente causando dependência nos indivíduos. (PROCÓPIO, 1999).

A década de oitenta foi impulsionada pela comercialização de drogas sintéticas onde as novas drogas ganharam espaço e passaram a ser fabricadas, em grande escala, em laboratórios clandestinos. Essas substâncias eram criadas facilmente nos laboratórios e a custos muito baixos, o que beneficiava a propagação do seu consumo.

O avanço da globalização também proporcionou um aumento do tráfico e utilização de drogas. Os avanços tecnológicos e os fluxos de informações e produtos permitiram a difusão de drogas em todas as partes do mundo, favoreceram também a interação entre empresas de narcotráfico. As medidas econômicas liberais ocasionaram a evolução da comercialização de drogas e facilitaram o acesso às substâncias ilícitas.

Os Estados Unidos almejavam estabelecer limites ao comércio de substâncias psicoativas, sendo os principais promotores das convenções internacionais sobre drogas. Os EUA foram os pioneiros na busca por uma legislação internacional de combate às drogas, tentando instituir o modelo proibicionista de combate às drogas. Este modelo visava à proibição e punição do comércio de drogas no âmbito interno e externo. Os EUA tentavam acabar principalmente com a oferta da droga, tanto que as primeiras medidas internas de combate às drogas propunham a punição ao comércio e, somente mais tarde o consumidor da droga começou a receber punição.

No âmbito internacional, os EUA, desde o início do século XX, foram o precursor das iniciativas referente ao controle de drogas, sempre buscando formalizar e discutir questões importantes no combate ao tráfico e utilizava as convenções internacionais para estabelecer as diretrizes do direito internacional público relacionado ao tráfico e comercialização de substâncias ilícitas, e contribuindo para o estabelecimento do regime internacional de combate ao narcotráfico, as propostas do país tinham visavam à proibição e punição do comércio de drogas no âmbito interno e externo. Através das iniciativas internacionais os EUA, pressionava o desenvolvimento do ordenamento jurídico

referente ao combate de drogas e tentava constituir a legislação no âmbito das drogas. Os EUA tentavam acabar principalmente com a oferta da droga, tanto que as primeiras medidas internas de combate às drogas propunham a punição ao comércio e, somente mais tarde o consumidor da droga começou a receber punição. (RODRIGUES, 2001).

O narcotráfico surge como um dos novos temas no cenário internacional, o crescimento do tráfico de drogas é superior as medidas de combate, para isso, é necessário uma interação e organização dos países para amenizar a situação. Analisando a visão do narcotráfico a partir da perspectiva da teoria da interdependência complexa o tráfico de drogas é um problema transnacional que necessita da cooperação entre Estados para combatê-lo.

Os países desenvolvidos são os maiores consumidores e os periféricos os grandes produtores de drogas. São movimentados pelo mundo milhões de toneladas de substâncias e milhões de dólares oriundos do tráfico, assim, o narcotráfico cresce a cada dia com influência da globalização. Os avanços tecnológicos facilitam o desenvolvimento, o consumo e o fluxo de drogas. No mundo globalizado questões sociais, políticas, culturais e econômicas ganham um aporte mundial e são visualizados e adquiridos em qualquer lugar. Há uma maior interação entre temas, informações, grupos e pessoas provocando uma mundialização, criando hábitos e linguagens globais. (ADALBERTO, 1999).

Os maiores consumidores de drogas encontram-se nos Estados Unidos e na Europa enquanto a América Latina e Ásia são os centros de produção mundial. Uma indústria crescente que, apesar das formas de repressão, consegue movimentar milhões de toneladas.

No âmbito das políticas antidrogas, a China combate a demanda, instaurando rigorosas punições aos consumidores de drogas. Os EUA continuam promovendo a guerra contra drogas, acreditando que, diminuindo a oferta do produto, o seu consumo será reduzido. Logo, as políticas antidrogas são voltadas para tentar eliminar a oferta, pois com isso aumenta-se o preço e diminui o consumo. Mas o consumo de drogas continua crescente. O preço continua reduzido devido aos baixos custos da economia clandestina e a falta de métodos coercitivos e de controle do comércio de drogas. Os maiores gastos de produção e

comercialização das empresas de narcotráfico são os de proteção, corrupção e violência.

Uma forma de combate ao narcotráfico é a proteção das fronteiras, pois a partir delas as drogas são espalhadas pelos países e rotas de ilícitos são formadas. (ADALBERTO, 1999). Tentando fazer uma guerra sem fronteiras e acabar com a distribuição, os EUA apostam na cooperação entre as fronteiras dos países amazônicos, ferindo o princípio de soberania estatal, como menciona Procópio (1999, p.83):

O narcotráfico à solta, os direitos humanos violados e o meio ambiente degradado, pela teoria do direito de ingerência ou da soberania relativa, essa trilogia constitui espécie de carta aberta à invasão. Vale como convite conclamado por soluções, transcendendo, desrespeitando os limites geográficos e os princípios clássicos da soberania.

A situação atual do sistema internacional capitalista apresenta falhas políticas, econômicas, culturais e sociais que permitem a proliferação do tráfico. As políticas internacionais e os tratados propõem o combate ao tráfico, mas não o combate às causas, verificando-se um erro comum nessas propostas de solução do problema.

1.1. Narcotráfico no Brasil e sua Internacionalização

A utilização de drogas no Brasil é tão antiga quanto sua história, em especial a maconha ou cânhamo que teve entrada no país juntamente com os escravos na época da colonização, por volta de 1539. A utilização da planta *Cannabis sativa* disseminou-se ligeiramente entre os negros escravos e índios que passaram a cultivar a planta. Ao longo do tempo a planta se tornou popular entre os intelectuais, médicos e militares e era considerado um extraordinário medicamento para doenças. (CARLINI, 2005)

No século XVIII, o cultivo de maconha representou uma preocupação, mas mesmo assim a coroa portuguesa incentivava seu o cultivo e produção. Aos poucos, o consumo de maconha foi repudiado e discriminado pela sociedade devido aos prejuízos físicos e psicológicos causados pela droga. (CARLINI, 2005)

No século XIX as drogas eram comercializadas e consumidas, principalmente, pelas classes mais favorecidas e no século seguinte foi disseminada nas outras camadas sociais.

No início do século XX, a cocaína ainda era comercializada livremente no Brasil e estava vinculada a composição de remédios ou na sua forma pura, indicado para tratamentos contras doenças. Ao longo dos anos a sociedade, imprensa e os religiosos começaram a demonstrar preocupações com o consumo demasiado da droga e sua utilização passou a ser considerada perigosa. Nesse sentido, na primeira década do século XX, o Brasil começa adotar uma postura de alinhamento às medidas proibicionistas dos EUA no combate ao consumo de drogas.

Nessa época, o Brasil também adere ao regime internacional de combate ao narcotráfico e participando das conferências e convenções internacionais que tentavam estabelecer regras e normas para proibição e punição de drogas. Através dessas medidas internacionais, o Brasil foi criando uma legislação voltada ao combate de drogas e proibindo o uso de substâncias sem prescrição médica. (RODRIGUES, 2001).

A partir do início do século XX, o Brasil buscava estabelecer medidas antidrogas, promovendo e tendo como base as políticas sanitárias. O ponto principal para estabelecer normas antidrogas estava associado a política sanitária e ao trabalho médico – estatal. O auxílio médico era importante, no período, para estabelecer às drogas que poderiam ser consumidas para solucionar problemas de saúde. Em 1921, cria-se a primeira lei federal que estabelecia medidas penais para vendedores ilegais de drogas. (RODRIGUES, 2001).

Por volta da década 1970, a banalização das drogas no Brasil e a proibição da comercialização promoveram a formação do tráfico e das “empresas” de narcotráfico no país, ocasionando assim o desenvolvimento da estrutura do narcotráfico no Brasil. Nesse período a função do Brasil era simplesmente de trânsito de drogas, ou seja, às drogas passavam pelo Brasil para serem escoadas para a Europa ou EUA, ou eram distribuídas no mercado interno. Criou-se um vínculo e interação com os grandes cartéis internacionais com as “empresas” de narcotráfico brasileiras.

Há uma interação entre narcotráfico internacional e a atuação dessas “empresas” se enquadram numa escala interna e o global. Segundo Procópio (1999, p.56): “As estruturas do narcotráfico e sua operação respondem tanto a estímulos de mercado em sua dimensão transnacional e global como a fatores de ordem doméstica e mesmo individual.”

Nos anos oitenta, nasce a primeira organização de narcotráfico no Brasil. Do núcleo penitenciário do Rio de Janeiro surge o Comando Vermelho, facção criminosa que ganha às ruas e se desenvolve nos morros e favelas da cidade. Sua atividade inicial era assalto à bancos, mas em pouco tempo a organização criminal expande seus negócios para o mundo das drogas. (ADALBERTO, 1999)

Na década de 1990 e no início do século XXI, o narcotráfico no Brasil adquiriu grandes proporções no cenário internacional. As empresas de narcotráfico brasileiras intensificam suas relações com os cartéis colombianos e aumentam a comercialização de drogas, principalmente da cocaína. As consequências da globalização, durante esse período, também promovem o tráfico e facilitam o consumo de drogas, bem como, ativam as interações entre “empresas” brasileiras e estrangeiras. (PROCÓPIO, 1999)

Outro fator que facilitava a e ocasionava o aumento do tráfico no Brasil eram suas fronteiras com os principais países que comercializavam drogas na América do Sul. Além de ser uma base para o escoamento de drogas oriundas dos grandes cartéis, o acesso das drogas pelas fronteiras era facilitado devido à falta de policiamento. Relacionando com as influências da globalização, o tráfico de drogas no Brasil é promovido e desenvolvido pela interação entre traficantes de diversos países, pela diminuição das fronteiras e pelo aumento dos fluxos de informações e comunicações entre pessoas, a internet e os avanços tecnológicos facilitam o comércio de substâncias ilícitas.

CAPÍTULO 2 - Convenções internacionais sobre drogas

2.1 Introdução

Este capítulo abordará o regime internacional de combate ao narcotráfico, analisando as convenções, conferências e acordos internacionais realizados pela Organização das Nações Unidas (Onu) e da Organização dos Estados Americanos (OEA). Será relatado as medidas mais importantes adquiridas a partir das convenções.

Serão abordadas, inicialmente, as conferências internacionais organizadas anteriormente à criação da Onu, mostrando o início da formação do regime internacional de combate ao narcotráfico e a busca dos Estados em diminuir o consumo e comércio de drogas. A partir dessas reuniões internacionais surgem as bases da estrutura e legislação de combate ao narcotráfico.

Posteriormente serão colocadas em pauta as principais reuniões ocorridas no âmbito das Nações Unidas, seus objetivos, as formas de combate às drogas e as principais decisões.

No âmbito da OEA, serão discutidas questões sobre as principais reuniões internacionais promovidas pela organização, dentre elas, a Conferência Interamericana Especializada sobre Narcotráfico.

Ainda neste capítulo tentar-se-á estabelecer um paralelo entre a evolução e desenvolvimento das medidas antidrogas e o crescimento do narcotráfico. Além disso, abordar-se-á a influência dos instrumentos de globalização tanto para o combate quanto para o crescimento do comércio de drogas. A partir da teoria da interdependência complexa, avaliar-se-á o regime internacional do narcotráfico e sua evolução. Ademais, tentar-se-á estabelecer um paralelo entre as medidas de combate e o aumento do tráfico, assim como, será colocada em jogo a efetividade do sistema de combate.

2.2 Conferências internacionais

Antes do século XX, os problemas envolvendo as substâncias psicoativas eram de caráter interno nos Estados, a partir do século XX essas ganharam caráter internacional, devido aos problemas envolvendo drogas, como a Guerra do Ópio.

Antes da Conferência de Xangai, calcula-se que a produção de ópio no mundo chegava a 30 mil toneladas sendo a maior parte produzida na China. (Relatório sobre drogas de 2006)

A introdução de controles sobre o comércio de ópio ocorreu devido o interesse de três grandes nações da época, EUA, China e Grã-Bretanha. O governo chinês criou uma campanha contra o fumo do ópio e sua produção. O EUA pretendia introduzir leis contra o ópio em seu território para tentar acabar com a comercialização de ópio. A Grã-Bretanha começou a reverter às políticas comerciais em favor da venda de ópio instaurando medidas anti-ópio.

A primeira conferência, ocorrida em 1909, em Xangai, buscava o controle e a proibição do ópio e cocaína. Em 1911, em Haia, na Holanda, ocorre uma conferência, que tentava aplicar uma internacionalização das medidas de combate e regulação da produção e comércio de ópio e cocaína.

Depois ocorreram mais duas reuniões, uma em 1931 e outra em 1936. A conferência sobre limitação da Manufatura de Drogas Narcóticas, em 1931, estabelecia as quantidades para comercialização de drogas consideradas elementos de finalidades médicas. Em 1936, o Tratado contra tráfico Ilícito foi limitado e sem grandes modificações e interesses dos países envolvidos. A Convenção Única de 1961 propunha a criação do Narcotic Control Board (INCB) e diversas drogas são incluídas na lista de drogas ilícitas. Destaca-se também a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas, em 1971 e a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, em 1988.

2.3 Histórico das convenções e conferências internacionais antecedentes a criação da Onu

A primeira conferência internacional sobre controle de drogas ocorreu em 1909, em Xangai, foi proposta e intermediada pelos EUA, e visava à proibição do comércio de ópio e cocaína. A participação de 12 países serviu para promover uma discussão sobre o controle de ópio e elaborar recomendações, sem uma competência legal, para diminuição do comércio de drogas. A reunião serviu de

propulsão e alicerce para outras conferências internacionais, representando a raiz da interação entre nações para o combate ao comércio e consumo de drogas.

Percebe-se o início da formação de um regime internacional antidrogas, onde através da primeira conferência internacional visa-se estabelecer normas e regras referentes ao combate às drogas no cenário mundial. O acontecimento representou a base para o estabelecimento de um regime consolidado, com normas, regras e instituições que tratam do tema na sociedade internacional.

Em 1911, os EUA, ainda empenhados em estabelecer metas e normas internacionais que interferissem no comércio de drogas, propõem a realização de uma conferência para elaboração de um tratado internacional sobre controle internacional de drogas. Sendo assim, em dezembro de 1911, ocorre a Conferência Internacional do Ópio, em Haia, na Holanda, que buscava estabelecer uma regulação da produção e do comércio de opiáceos. Assinado em 1912, o tratado derivado da reunião, proibia o consumo de ópio, cocaína e derivados dessas drogas, salvo, este uso fosse justificado com uma autorização médica. Ou seja, determinava-se a proibição de substâncias psicotrópicas, bem como, seu comércio e seu consumo, mas permitiria seu consumo com uma prescrição médica. (RODRIGUES, 2001)

Em 1914, nos EUA, é criada a Lei Harrison, primeira lei norte-americana que buscava o controle sobre, produção, escoamento e propriedade de ópio, morfina ou cocaína, restringindo o uso de drogas. Esta lei incentivou indiretamente o cenário internacional, impulsionando outros Estados a desenvolverem políticas e normas antidrogas, assim como adotarem metas e princípios proibicionistas. (RODRIGUES, 2001)

Em Genebra, no ano de 1925, foi realizada conferência com intuito de efetivar as propostas e pontos analisados na Conferência de Haia a qual aplicou o conceito de entorpecente e estruturou as bases para a intervenção no tráfico de drogas. A Conferência de Genebra sobre Drogas, de 1925, trouxe, basicamente, duas medidas importantes no âmbito internacional: a incorporação de substâncias na lista de ilícitos, como a heroína e maconha, e a criação do primeiro órgão consultivo internacional, o Comitê Permanente sobre Ópio (CCP), responsável pela coordenação das normas e vigilância do mercado mundial de drogas. A

conferência não contou com a participação dos EUA, devido às divergências com os demais países participantes.

Os EUA pretendiam inovar e aplicar uma política antidrogas internacional mais rígida, mas encontraram empecilhos e retiraram-se da reunião. Os países signatários do acordo impunham a redução de 10% das plantações de papoula até sua redução total, e ratificaram que o comércio de ópio, cocaína e papoula era justificado pela utilização médica, pois defendiam o uso medicinal das drogas e condenavam o uso hedonista. Muitos países produtores de cocaína não concordavam com as medidas dos tratados o que desencadeou a divergência entre países, fazendo com que a conferência fosse adiada de 1924 para 1925, o que revoltou os Estados Unidos e motivou sua retirada do evento. As principais decisões do tratado de 1925 foram: a criação de um sistema de certificados de importação e exportação de substâncias controladas, criação de um comitê de fiscalização, restrições ao comércio de maconha e folhas de coca, e o incentivo a criação de medidas domésticas antidrogas. (RODRIGUES, 2001)

Em 1931, a conferência sobre a limitação da manufatura de drogas narcóticas, ocorreu em Genebra, e estabelecia quotas rígidas ao comércio legal de substâncias e atribuía poderes punitivos ao Comitê Central Permanente. O comitê buscava diminuir o vício, fiscalizar o comércio, combater o tráfico e consumo.

Na teoria da interdependência complexa os tratados internacionais são importantes, pois refletem a cooperação, integração, inter-relação, solidariedade e busca estabelecer um entendimento na sociedade internacional sobre questões que afetam todos Estados. Através de tratados internacionais sobre o combate às drogas, os países estão envolvidos numa pretensão de amenizar, controlar e normatizar o cenário mundial de drogas, que foi se alastrando e se tornando uma “epidemia mundial”.

2.4 Convenção única sobre entorpecentes

Após a criação da Onu, a convenção única sobre entorpecentes foi a primeira reunião internacional ministrada pela organização das nações unidas. Foi assinada em 1961 na cidade de Nova Iorque e representou um tratado mais

completo que reunia algumas decisões de antigos tratados. A convenção colocava a Onu como o órgão responsável pelo sistema de jurisdição internacional de combate às drogas. O contexto da convenção abordava a classificação das substâncias, (sendo que essas eram subdivididas em quatro listas), aumentava as medidas de controle, burocratizava a estrutura fiscalizadora internacional e estabelecia metas de inclusão de novas substâncias na lista de drogas. O intuito da convenção seria priorizar uma cooperação internacional entre Estados signatários no que concerne ao combate de comércio e uso de entorpecentes. As partes da convenção, que buscava uma interação entre Estados para a prevenção, fiscalização e punição, estavam cientes da intensificação da problemática, ou seja, a toxicomania como uma ameaça social e econômica para a sociedade.

Com a inserção das Nações Unidas no regime internacional do combate às drogas, ocorreu um desenvolvimento e evolução do regime, que foi mais estruturado e as conferências e tratados internacionais foram realizados a partir da expansão das drogas e dos diversos problemas advindos no tema. Dessa maneira, foi acrescentado um novo elemento no regime internacional, a organização internacional.

Vale ressaltar a relevância que a teoria da interdependência complexa indica à atuação de novos atores internacionais. No caso das drogas, a Onu representa uma organização internacional que busca auxiliar os problemas de interesse mundial que são considerados de difícil resolução e conseqüentemente afetam os Estados. Com a estrutura interdependente o poder político é distribuído para os atores no cenário internacional. Para o cenário das drogas a Onu desempenha um papel fundamental para a sociedade internacional, assumindo o papel de organizador de convenções, representando um meio disseminador de regras e simbolizando um elemento central no regime internacional do narcotráfico. As conferências e medidas estipuladas pelas Nações Unidas não foram as únicas, mas são consideradas de extrema importância no sistema jurídico internacional.

A Onu com sua atuação como organização internacional perante o sistema do narcotráfico evidencia o seu papel de canal que promove a ação conjunta entre

Estados, permite a cooperação, distribui informações sob drogas, buscando soluções e ornamentando a estrutura internacional de combate às drogas.

O documento da convenção englobava determinações de controle da produção, fabricação exportação, importação, distribuição, comércio, uso e posse de entorpecentes. Nele ainda estava documentado a intenção dos Estados da formulação conjunta de normas e leis referentes a proibição do uso e comércio de entorpecentes.

Os Estados signatários estavam cientes da repercussão do problema, do ponto que chegou, da ferida do sistema internacional, não só afetando um Estado mas sim vários deles, pedindo uma atenção maior a esse tema que vinha se tornando parte importante da agenda internacional, ou seja, as drogas se tornaram um dos múltiplos temas da agenda, segundo a interdependência complexa. Dentro da problemática das drogas estavam inseridas outras questões, como: segurança, criminalidade e problemas econômicos e sociais. Para isso, a convenção servia como melhoria as outras antigas convenções, trazendo medidas mais rígidas servindo como guia para colocar em prática as diretrizes da convenção.

Alguns órgãos ficavam responsáveis pelo cumprimento das normas da convenção: a comissão de entorpecentes do conselho econômico e social, e do órgão internacional de fiscalização de entorpecentes. A comissão de entorpecentes ficaria responsável pela execução das finalidades e dispositivos da convenção. O órgão internacional de fiscalização buscava a aplicação de estimativas e estatísticas antidrogas, pela imposição de limites à produção, a fiscalização do cultivo e comércio e estabelecimento de normas de licença para a fabricação de entorpecentes para uso medicinal. A comissão de entorpecentes poderia, ainda, modificar e acrescentar novas substâncias na lista, fazer sugestões para execução dos objetivos da convenção, promover programas de cooperação entre Estados para busca de alternativas para o combate de entorpecentes.

Como mencionado anteriormente, na tentativa de controlar a produção e comércio de entorpecentes, a convenção criou uma lista de substâncias que estavam sujeitas as normas efetivadas na reunião. Foram realizadas quatro listas: a primeira contendo os entorpecentes, sintéticos ou não sintéticos, a segunda abrangendo substâncias preparadas a partir de entorpecentes, a terceira inserindo

entorpecentes perigosos e a última sobre substâncias suscetíveis de uso indevido. O documento da convenção previa também, que se durante os anos ocorresse o pedido de inclusão de uma nova substância na lista, essa anexação deveria ser notificada à Comissão de Entorpecentes, ao Conselho Econômico e Social e aos demais países. A Comissão ficaria responsável por decidir a inclusão da substância na lista.

Qualquer decisão tomada pela comissão estaria sujeita a análise do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e deveria ser comunicada ao secretário geral da Onu, e aos países membros da convenção. Todas as decisões adotadas pela comissão eram submetidas a análises, aprovação e modificação da Assembléia Geral da Onu.

O documento da convenção aborda a nomenclatura e os significados de termos que serão utilizados no documento, como: cannabis, conselho, comissão, ópio, entorpecente, ópio medicinal, dormideira, produção, importação e exportação.

As partes signatárias do documento deveriam zelar pelo cumprimento das normas nos seu território, ou seja, a possível realização de uma legislação nacional antidrogas. Visava também à cooperação entre estados para combater as drogas, os estados uniam-se no intuito de criar normas e auxiliar os países mais atingidos pelo tráfico.

Os Estados membros da convenção tinham algumas obrigações e deveriam fornecer informações sobre a aplicação das normas em seus países, tais como, apresentar um relatório anual sobre as medidas antidrogas, colocar um texto com as leis realizadas pelo Estado, incluir dados sobre o tráfico, nomes das instituições que poderiam fazer a exportação e importação de substâncias. Os países também deveriam informar a quantidade de drogas fabricadas e estocadas em seu território, para uso medicinal, indicar estimativas e estatísticas sobre o consumo, fabricação, importação e exportação de substâncias ilícitas. A convenção também apresentava um artigo sobre a limitação da quantidade de produção, importação e exportação de entorpecentes medicamente liberados, assim como, apresentava as limitações para exportação de ópio, a medidas de fiscalização do ópio, da maconha e folha de coca. Estavam presentes no documento as medidas de punição

para o consumo e tráfico de entorpecentes e ainda a abordagem sobre o tratamento de viciados em drogas.

A primeira Convenção Internacional no âmbito das Nações Unidas serviu como um salto no controle e na política internacional antidrogas, pois, a partir dela os países iniciaram suas normas e regulamentações internas. Ficaram estabelecidas as principais drogas, órgãos de fiscalização, punições, regimentos internos, e também buscava a interação entre os Estados para solucionar os problemas do narcotráfico.

2.5 Convenção sobre substâncias psicotrópicas

Em 1971, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas estabeleceu um sistema internacional de controle para uma lista de drogas farmacêuticas e outras substâncias que afetam a mente. Para os propósitos de controle internacional, o termo “abuso de drogas” se refere às drogas ilícitas, ou seja, o uso de substâncias listadas nas convenções para fins não medicinais.

Em fevereiro de 1971, na cidade de Viena, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas com a participação de 73 países, incluindo o Brasil. Atualmente a convenção apresenta 183 signatários. A convenção trouxe um aprofundamento no sistema de controle como, fiscalização, consumo e situações específicas de comércio e tráfico de drogas. Em um primeiro momento a convenção preocupa-se em definir a nomenclatura relacionada ao combate, ao uso, consumo e órgãos fiscalizadores e punidores relacionados às drogas. Destaca-se a substituição do termo “entorpecente”, usado na convenção única de 1961, pelo termo “substância psicotrópica”, este abrangia substâncias de origem natural e sintéticas ou qualquer substância inserida nas listas da convenção.

Na Convenção de 1971, observa-se também a inclusão de novas substâncias, consideradas prejudiciais, como sintéticos e os barbitúricos. A inclusão ocorreu pela influência das drogas na sociedade e a expansão do seu consumo. Nesse período o aumento de drogas foi evidente e a sua produção e diversificação cresceram de acordo com o aumento do consumo, bem como o

comércio propriamente ilegal aumentou devido às constantes medidas de proibição estabelecidas em 1961, nesse contexto, ou seja, com o crescimento de comércio, consumo e produção de novas substâncias, a convenção de 1971 visava o aperfeiçoamento do sistema internacional de controle de drogas, portanto, estabelecia novos meios de repressão e controle de drogas.

Com isso, percebe-se que esse grande crescimento do comércio internacional de drogas, provavelmente, decorrente do aumento do consumo, da interação e desenvolvimento do comércio, também é acentuado pelo fenômeno da globalização. Como as proibições internacionais foram sendo definidas, as empresas internacionais de narcotráfico buscavam todas as medidas para “driblar” as fiscalizações, e aproveitavam todos os meios possíveis para expandir o comércio internacional de drogas. Dessa maneira, as medidas da convenção proibiam e atribuíam ainda mais normas impositivas sobre o transporte, fabricação, distribuição e comércio de substâncias psicotrópicas.

Nesse sentido, verifica-se uma questão importante referente ao regime internacional do narcotráfico. Segundo a teoria da interdependência complexa, os regimes definiriam as regras do jogo, ou seja, como os atores deveriam aplicar medidas, tomar decisões e como proceder para combater as drogas. De certa maneira, essas regras também eram aplicadas para as “empresas transnacionais de narcotráfico”. A partir do sistema jurídico internacional que proibia drogas, os traficantes deveriam encontrar, em todo momento, alternativas para distribuição e comercialização de drogas.

A convenção estabelece nos primeiros artigos os procedimentos necessários para inclusão de substâncias psicotrópicas nas listas da convenção. Se uma parte – Estado signatário – ou a Organização Mundial de Saúde pretendia incluir uma substância na lista, deveriam informar o Secretário-Geral das Nações. O secretário comunica as outras partes e a comissão dos Estupeficientes do Conselho e a OMS, este último analisa o conteúdo e os efeitos prejudiciais da substância. A Comissão fica responsável por acrescentar, mas as decisões tomadas estão sujeitas à revisão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Destaca-se o Artigo 3º da convenção, o qual relata a fiscalização de substâncias preparadas a partir de substâncias listadas na convenção. A preparação

médica ou elaboração de produtos estavam sujeitos às mesmas normas referentes às substâncias psicotrópicas contidas na preparação, exceto quando comprovado que a preparação não prejudicasse a saúde pública. Verifica-se maior rigidez da fiscalização das drogas, seus preparos e medicamentos oriundos de substâncias psicotrópicas, logo no início da convenção.

A convenção também apresenta disposições sobre o uso medicinal de drogas, seguindo as normas da Convenção Única Sobre Entorpecentes. A convenção de 1971 previa o consumo de substâncias sob prescrição médica ou autorização legal para uso. Dentro do tratado verificava-se uma limitação ao uso de substâncias para fins médicos e científicos, sendo que esta só seria permitida com autorização e sua fabricação, importação, exportação, distribuição e detenção só seriam permitidas com autorização ou licenças. Além disso, cada país limitaria a quantidade que seria fabricada e estocada. As substâncias citadas na lista I recebiam orientações especiais para consumo, comércio, importação exportação e fabricação, deveriam ser registradas e conter registro e licenças para uso médico ou científico.

Outra resolução importante advinda da conferência e adicionada à convenção era o dever e comprometimento dos Estados partes em adotar e instituir um serviço de fiscalização interna visando aplicar as normas provenientes da convenção.

A convenção enfatiza e prioriza casos e situações específicas, como o comércio internacional de drogas. Todas as substâncias permitidas que fossem fabricadas importadas ou exportadas deveriam ser registradas e precisavam de autorização para essas ações e deveriam ser severamente fiscalizadas. Nota-se uma constante preocupação do texto nessa fase de comércio internacional, encontram-se normas e artigos sobre a limitação de substâncias psicotrópicas nos estojos médicos das embarcações e aviões nos percursos internacionais.

Outra medida relevante inserida no texto da convenção é a questão das informações que os países ou as partes deveriam fornecer ao Secretário Geral, à Comissão, e ao órgão quando necessário. Os Estados se comprometeriam a informar aos citados dados, relatórios estatísticos, relatórios anuais sobre o funcionamento da convenção em cada país e informações sobre leis internas e

mudanças de normas sobre substâncias psicotrópicas. Deveriam ainda, relatar sobre questões particulares ou fatos relativos a tráfico e abuso de drogas, assim como também informar sobre a situação do tráfico ilícito e apreensão de substâncias psicotrópicas.

O artigo 21º da convenção trata sobre a luta contra o tráfico ilícito e a cooperação entre Estados visando combater o tráfico. Os Estados deveriam implantar ações nas suas políticas públicas com intuito de prevenir e repreender o tráfico ilícito. O artigo ainda propõe a assistência mútua para combate ao tráfico de drogas e cooperação entre Estados e organizações internacionais.

Essa medida da convenção identificava uma cooperação entre Estados que permitia que os países ao redor do mundo pudessem ter acesso às informações e relatórios sobre as drogas. Reforça ainda, o papel da Onu como um canal disseminador de fluxos de informações.

A convenção aborda também, o abuso de substâncias psicotrópicas, indicando que os Estados adotariam medidas de prevenção o abuso, e deveriam auxiliar o tratamento, pós cura, a readaptação, e reintegração social das pessoas envolvidas em casos extremos e de abuso de drogas. A convenção buscava ainda auxiliar e prevenir os usuários de drogas, preocupando-se não só com o comércio ilegal e com medidas de impedir que as drogas cheguem aos usuários, mas também visando à atuação dos Estados na reabilitação social e ajuda aos viciados.

A convenção de 1971 implantou mais medidas proibicionistas ao consumo, fabricação, comércio e tráfico de drogas, devido, logicamente, ao crescimento dos fenômeno das drogas no cenário internacional. Num período onde surgiram novas substâncias, as “empresas” de narcotráfico se desenvolviam e ganhavam espaço nos cenários internos. A proibição surge como forte aliada ao combate e contenção das drogas, mas à medida que aumentavam as punições e fiscalizações, o tráfico aumentava e criava novas formas de expandir as drogas pelo mundo.

2.6 Convenção contra o tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de 1988

A convenção de 1988 surge para tentar solucionar novas questões originadas das drogas e seu tráfico. Ou seja, a relação entre tráfico ilícito e o crescimento das organizações criminosas internacionais, a expansão do tráfico de drogas e o constante aumento do consumo e fabricação de substâncias e entorpecentes e os prejuízos sociais causados pelas drogas inspiraram a criação de um novo tratado afim de combater o tráfico. A convenção também buscava proteger e alertar os Estados da ameaça à soberania Estatal proveniente das organizações criminosas e também uma ameaça à segurança social. A partir do desenvolvimento e ameaça das organizações criminosas que adquiriam grandes rendimentos financeiros e fortunas com tráfico ilícito, estruturas da administração pública, comercial e social eram corrompidas. Visando eliminar a influência do tráfico nessas estruturas, a convenção promove a cooperação e interação dos Estados na busca de controlar e amenizar o tráfico, um tema global e de interesse de todos os países. A convenção de 1988 visava aprimorar e reforçar as medidas aplicadas na convenção única sobre entorpecentes (1961) e a convenção sobre substâncias psicotrópicas (1971).

A convenção de 1988 foi importante devido o aumento da criminalidade, tráfico de drogas e pessoas envolvidas nas atividades relacionadas às drogas a nível internacional. Problemas que a convenção de 1961 e 1971 não haviam abordado com detalhes.

Esta Convenção fornece medidas abrangentes contra o tráfico de drogas, inclusive métodos contra a lavagem de dinheiro e o fortalecimento do controle de precursores químicos (substâncias utilizadas para fabricação de remédios ou produtos que contenham substâncias inseridas nas listas de drogas proibidas). Ela também provê informações para uma cooperação internacional por meio, por exemplo, da extradição de traficantes de drogas, seu transporte e procedimentos de sua transferência.

No início do texto da convenção, almejando uma contextualização e esclarecimentos, notam-se definições novas e importantes para compreensão do tratado. Termos como “apreensão”, “entrega vigiada”, “estado de trânsito”,

“entregas controladas”, “confisco” e “bens” são incorporadas na convenção e são constantemente mencionadas no seu texto. A convenção também faz referências as convenções de 1961 e 1971.

O artigo 3º da convenção relata uma resolução importante para as políticas internas no combate ao tráfico de drogas. Nele os países adotam medidas penais no direito interno e aplicam sanções de acordo com a jurisdição de cada Estado, à depender das violações cometidas. Portanto, os Estados deveriam tipificar como infrações penais e aplicar as devidas punições de acordo com seu sistema jurídico. Infrações como: produção, fabricação, preparação, comercialização, transporte, importação e exportação das entorpecentes e substâncias psicotrópicas, plantio e cultivo de maconha ou coca, a fabricação de equipamentos para comércio de drogas, organização e financiamento de atividades relacionadas ao tráfico e comercialização de drogas, aquisição ou transferência de bens provenientes de atividades relacionadas ao tráfico.

Além dessas, outras atividades envolvendo manipulação e distribuição de drogas também são incluídas na convenção. O artigo também classifica como infração algumas atividades envolvendo as drogas e recomenda que a justiça das partes adote punições necessárias para casos de participação em qualquer das atividades envolvendo drogas, bem como o tráfico, o uso da violência, a utilização de menores no tráfico, participação em organização criminosa, entre outras.

O artigo 3º condena qualquer forma de atividade ou organização criminosa que pratique atividades envolvendo drogas. O artigo orienta os Estados para que estes apliquem normas e punições ao tráfico de drogas, ou seja, punição e julgamento de todas as estruturas e bases do tráfico, visando uma forte coerção e criminalização da estrutura do tráfico.

Como foi apontado no primeiro capítulo, a teoria da interdependência complexa questiona a importância dos temas de segurança e coerção militar, não sendo estes temas de prioridade no sistema internacional. No caso do tráfico de drogas, a segurança é uma questão importante devido à criminalidade relacionada ao narcotráfico, mas também divide espaço com outros pontos de grande relevância que estão inseridos no tema das drogas, como por exemplo, saúde

pública, economia (lavagem de dinheiro), política (corrupção e envolvimento com o tráfico), e visão social.

Na década de 1970 as organizações criminosas influenciavam e espalhavam suas drogas pelo mundo, formando uma imensa economia informal, usufruindo de diversos meios ilegais para impor e fortalecer os seus negócios. Com esse contexto a convenção aplica formas rígidas de proibição, naturalmente, tentando conter o avanço das organizações criminosas.

Durante o período de realização da convenção de 1988 a estrutura do narcotráfico estava bem desenvolvida. As organizações criminosas representavam um problema e o narcotráfico abrangia novas questões já mencionadas (crimes, assaltos, tráfico de armas, etc.). O regime internacional também evoluiu trazendo novas regras, novas instituições (ONGs) e aprimorando a cooperação e interação entre os Estados. Cabe retornar ao conceito de regime internacional, segundo Keohane e Nye (apud in OLIVEIRA; ODETE, 2003, p. 432): “... os regimes internacionais são os conjuntos de regras, normas, procedimentos, instituições e organizações internacionais estabelecidos por acordos governamentais e intergovernamentais, que servem para regular os comportamentos e seus efeitos dentro de uma relação de interdependência.”

A partir conceito de regime, surge uma reflexão entre regime internacional de combate ao narcotráfico e a relação de poder abordada na teoria da interdependência complexa. O regime apresenta uma vulnerabilidade ao narcotráfico e todas suas atividades envolvidas com as drogas. Mesmo com atuação e aperfeiçoamento do regime ao longo dos anos, ele não consegue abandonar ou erradicar a situação, mas obtém alguns resultados positivos. Os atores no cenário internacional são vulneráveis às empresas transnacionais do narcotráfico, pois mesmo realizando convenções, aplicando medidas punitivas e de fiscalização, ou seja, demandando gastos para diminuir o narcotráfico, este ainda está inserido no campo internacional.

A convenção também estabelece em que situações as infrações são responsabilidade do Estado, ou seja, refere-se à competência de cada em Estado pelas infrações relacionadas ao seu território e cidadãos. Se, por exemplo, a infração for cometida no território, ou a apreensão de um navio com grande

quantidade de drogas em determinado território e se o ato, ou infração forem cometidos por um nacional ou residente em seu território etc. A convenção também aponta orientações sobre extradição, quando é possível, as soluções e as medidas necessárias caso seja necessária a extradição.

Verifica-se, no tratado, uma grande preocupação com a cooperação entre Estados e o auxílio mútuo. As partes buscam colaborar juridicamente visando o combate de drogas e para isso, os países, fazem uso da troca de informações e processos judiciais, apreensões de criminosos ou drogas, troca de documentos ou registros importantes, exame de objetos e lugares, transmitindo processos criminais e outras formas.

A cooperação ocorre de acordo com o sistema jurídico de cada país. Essa cooperação também permite a comunicação e troca de informações entre Estados, organismos e serviços nacionais de outros Estados. O ator intermediário da cooperação são as organizações internacionais que prestam auxílio aos países, e principalmente países centro do tráfico e países de trânsito. Esta afirmação reforça o fato da organização internacional ser intitulada um canal transgovernamental de integração, que atua como intermediário e permite os fluxos de informação. A cooperação também permite o auxílio financeiro e a realização de acordos bilaterais e multilaterais.

A convenção ainda apresenta artigos envolvendo entrega controlada, ou seja, entrega de substâncias que são autorizadas para uso médico. Aplica as devidas normas referentes às substâncias usadas na fabricação de entorpecentes e substâncias psicotrópicas. Medidas que devem ser tomadas para erradicar o cultivo de plantas que fornecem as drogas. A convenção também apresenta normas para documentos comerciais de exportação, para tráfico ilícito por mar, para eliminar o tráfico nas zonas francas e portos, e para casos de tráfico via serviços postais.

Com exposição das três convenções internacionais promovidas pela Onu, pode-se identificar que elas apresentam medidas peculiares devido à busca pelo aprimoramento das normas antidrogas. A convenção única sobre entorpecentes contribuiu, especificamente com a criação da lista de substâncias proibidas e reguladas. Estabeleceu também a estrutura de órgãos da Onu, que estariam

auxiliando todos os processos e questões dos Estados envolvendo drogas e o controle da evolução das drogas através da divulgação de relatórios e estatísticas dos Estados membros. A convenção de 1971 contribuiu com medidas envolvendo o tráfico ilícito, prevenção e comércio internacional de drogas. Já a Convenção de 1988 estava focada nas punições e controle de atividades envolvendo as organizações criminosas, lavagem de dinheiro, apreensão de drogas e bens envolvidos no tráfico, medidas penais e a condenação de todas as atividades inseridas no tráfico de drogas. Cada convenção trouxe sanções específicas de acordo com a situação que a estrutura do narcotráfico lidava.

2.7 Organização dos Estados Americanos (OEA) e políticas antidrogas

Em 1889 os estados americanos reuniram-se para criar um sistema de normas e instituições, buscando uma maior cooperação e a resolução de problemas em conjunto. A primeira conferência, realizada em Washington (1889), visava à adoção de planos de arbitragem entre os países para solução de controvérsias e disputas entre os países americanos, e tentavam incentivar as relações comerciais recíprocas. Nessa conferência, onde estiveram presentes 18 países americanos, surgiu a “União Internacional das Repúblicas Americanas”, que posteriormente tornou-se “União Pan-Americana” e por fim a secretária geral da OEA.

A conferência estabeleceu os fundamentos para a criação do sistema interamericano, dentre eles estão, tratados sobre arbitragem para evitar guerras e questões envolvendo extradição. Após a Conferência de Washington foram realizadas várias outras, até que em 1970 foram substituídas pelas Sessões da Assembléia Geral da OEA. Dentre as conferências importantes estão: Conferência Interamericana sobre Problemas da Guerra e da Paz, realizada em 1945 no México, Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e Segurança do Continente, 1947, no Rio de Janeiro, VII Conferência Interamericana sobre Direitos e Deveres dos Estados dentre outras.

Em 1948 ocorre a IX Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá com a participação de 21 países. A Reunião representou um marco na

trajetória da OEA, pois nela os países adotaram a Carta da Organização dos Estados Americanos, o Tratado sobre Soluções Pacíficas e a Declaração Americana dos Direitos Humanos e Deveres do Homem. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem priorizava a proteção na região americana dos direitos humanos e abriu caminho para a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José, Costa Rica) que foi adotada em 1969. A Carta da Organização foi originada de um duradouro processo de negociações, iniciadas em 1945. Na carta, foi escolhido o nome de Organização dos Estados Americanos.

A OEA tem o intuito de viabilizar o sistema interamericano, trazendo uma cooperação e interação entre os países americanos objetivando a paz, a resolução de controvérsias e problemas referentes aos estados americanos, estruturando e auxiliando o sistema dos estados americanos.

A OEA organizou uma conferência com objetivo de combate e controle das drogas nos Estados americanos. A primeira Conferência Interamericana Especializada sobre Narcotráfico ocorreu em 1986 no Rio de Janeiro, no qual foi estabelecida a Comissão Interamericana para o controle e abuso de drogas, cuja função era resolver problemas relacionados às drogas nos países americanos. Nela cada país possui um representante que atua na comissão. A Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de drogas (Cicad) realiza programas de combate e orientação, assim como a cooperação entre Estados membros por meio da secretária executiva. Seus principais objetivos são: prevenir o uso de drogas, fortalecer as instituições e mecanismos de controle de drogas, reduzir a oferta e ajudar os Estados membros nas dificuldades relacionadas ao tráfico e no combate às drogas. Tudo isso, visando aprimorar a cooperação e as capacidades dos Estados membros para reduzir e amenizar a produção, tráfico e uso de drogas, assim como auxiliar os problemas causados na sociedade.

Além disso, a Cicad estabeleceu uma estratégia hemisférica para tratar do problema das drogas, essa estratégia busca uma redução da oferta e demanda orientando os principais erros cometidos pelos países.

2.8 Conclusão

Com análise das convenções internacionais sobre drogas percebemos que da mesma maneira que os fluxos de informações e tecnológicos e outros instrumentos do sistema globalizado contribuíram para a expansão do narcotráfico, também colaboraram para a formação de sistema jurídico internacional no combate ao tráfico e abuso de substâncias ilícitas. A globalização, juntamente com seus instrumentos estruturais de uma interligação entre Estados, facilitou a reunião entre Estados para tomadas de decisões referentes às conferências internacionais. Os fluxos de informação permitiram que a problemática das drogas fosse inserida no contexto internacional. A globalização e seus instrumentos viabilizam as estruturas das organizações criminosas envolvidas no tráfico de drogas. A abertura comercial, o aumento da comercialização de produtos, aumento dos fluxos de informação e interação entre sociedades, indivíduos e empresas no âmbito internacional, enfim, características da globalização são aderidas e inseridas no cenário do narcotráfico, permitindo e abrangendo as alternativas de distribuição de drogas pelo mundo.

As convenções formaram uma base essencial da estrutura do regime internacional do narcotráfico, permitindo a participação de organizações internacionais envolvidas no combate às drogas e a organização de um ordenamento jurídico internacional, ou seja, um conjunto de normas e regras antidrogas. A consolidação do regime se concretizou principalmente com a atuação desses dois fatores.

Ainda nessa análise das convenções, conseguimos destacar as características da interdependência complexa. A convenção, como uma maneira de integrar os Estados e ampliar a cooperação entre eles no sentido de solucionar um “novo” tema, não exatamente relacionado ao conflito entre Estados, mas no que se refere à segurança interna e saúde pública do Estado. Convenções e conferências são promovidas e orientadas por organizações internacionais, representando os canais de informação na teoria da interdependência complexa. Percebe-se que os Estados são extremamente sensíveis ao “ator” do narcotráfico - a organização criminosa -, cuja ação interfere em diversos Estados em diferentes proporções.

É totalmente nítida a percepção de que as convenções internacionais foram criadas e aperfeiçoadas durante as décadas com intuito de reprimir e controlar o abuso e o comércio ilícito de drogas. Mas com desenvolvimento do sistema jurídico internacional cada vez mais rígido no combate e proibição às drogas, desenvolveram-se e expandiram-se cada vez mais o comércio ilegal e o tráfico de drogas, ou seja, a proibição, naturalmente, contribuiu para a formação do narcotráfico e os instrumentos criminosos e ilegais utilizados para viabilização do tráfico, como: lavagem de dinheiro, violência e assassinatos, corrupção e etc. No momento em que a proibição evolui, a partir do descontrole do abuso de drogas, refletindo no seu comércio ilegal que se tornou uma estrutura expansiva por todo cenário internacional.

Não que a proibição seja uma maneira errônea de combater uma verdadeira “doença” econômica e social, mas o tráfico se torna uma consequência, pois essa atividade que envolve drogas ilícitas gera milhões em divisas devido à grande demanda e por ser considerada uma das maiores economias informais do mundo. Mas o que é ineficiente é a fiscalização e o combate em cada Estado. Como explicar que o EUA, um país constantemente preocupado com a segurança estatal e que está envolvido em casos de conflitos internacionais, é o maior consumidor de drogas no mundo? Se a segurança é uma preocupação, como a droga entra no país e a fiscalização não é efetiva?

Segundo o conceito de economia da elasticidade da demanda proposto por Gregory Mankiw (2004, p.90):

A elasticidade preço da demanda mede o quanto a quantidade demandada reage a uma mudança no preço. A demanda por um bem é chamada elástica se a quantidade demandada responde substancialmente a mudanças no preço. Diz-se que a demanda é inelástica se a quantidade demandada responde pouco a mudanças no preço.

Portanto, a partir do conceito de elasticidade-preço da demanda, pode-se considerar inelástica a demanda internacional (no mundo) para consumo de drogas, porque mesmo com o aumento dos preços (o valor da cocaína é muito alto na maioria dos países) a demanda não diminui, continua em grandes proporções. A cocaína, por exemplo, é comprada a preços altos e a demanda continua

demasiada. Com isso, questiona-se o constante combate internacional a oferta de drogas, não que demanda seja deixada totalmente de lado, mas seu combate é complicado. Uma proposta poderia ser o combate conjunto da demanda e da oferta por drogas. A demanda por drogas representa uma questão relevante que é debatida no campo internacional.

A teoria da elasticidade-preço da demanda é ilustrada através da utilização de dados do Relatório Mundial sobre Drogas de 2009, o Relatório de 2000 e 2003. O preço do quilo cocaína nos EUA em 1998 era de U\$ 31.960. O preço sofreu uma diminuição entre período de 1998 e 2003. Em 2000 o preço foi para U\$ 29.580 e em 2003 estava U\$ 21.500. (relatório de 2009/UNODC). Fazendo uma comparação com o consumo de cocaína no EUA, podemos identificar que a porcentagem de pessoas que utilizavam a droga praticamente permaneceu a mesma durante esse período. Segundo o Relatório de 2000 a porcentagem de usuários era de 3% em 1998 e permaneceram os mesmos 3% no ano de 2003, segundo o relatório de 2003. Portanto, mudanças no preço não causam grandes efeitos na demanda pela drogas no caso, a cocaína.

Pode-se usar a oferta e a demanda para explicar a política de combate às drogas. A política de proibição das drogas tem como objetivo reduzir o seu uso, mas o que acontece é que o impacto dessa política afeta mais os vendedores do que os compradores de drogas. Quando o governo proíbe a entrada de drogas no país e prende os traficantes aumenta o preço da venda das drogas e, com isso, reduz a quantidade ofertada. E a demanda por drogas não muda. (MANKIWI, 2004)

O que acontece com os crimes relacionados às drogas? Segundo Mankiw (2004, p.108):

Com a proibição das drogas aumenta o preço destas proporcionalmente mais do que reduz seu uso o que eleva a quantidade total de dinheiro que os usuários pagam pelas drogas que compram. O viciados que já tinham que roubar para sustentar seus hábitos terão uma necessidade ainda maior de dinheiro rápido. Assim, a proibição das drogas pode aumentar o nível de crimes ligados a ela.

Mas esse debate é mais complexo do que se imagina. Para Marcos Ricardo Santos, assessor de comunicação da UNODC/Brasil, a grande dificuldade no combate às drogas no mundo está centrada na busca por um equilíbrio entre questão de saúde, justiça e segurança. O que ocorre é que há uma necessidade na área de saúde por políticas mais flexíveis, como, por exemplo, a aplicação de penas leves para usuários de drogas com objetivo de priorizar o tratamento e prevenção para os usuários. Essa medida representa um ponto positivo para área de saúde, mas que por outro lado, representa um ponto negativo para área de segurança e justiça, pois dificulta o controle da demanda por drogas.

O debate sobre o sistema combate encontra essas dificuldades mencionadas, que tornam o narcotráfico uma atividade de difícil controle e erradicação. Com a incapacidade e ineficiência, não total, porém decisiva do sistema de combate de não acompanhar a proporção que o tráfico de drogas tomou no panorama mundial.

Esses questionamentos valem para todos Estados porque a droga desenvolveu uma estrutura internacional bastante forte que engloba todo cenário internacional e sua estrutura e organização expandiram ao ponto de os Estados não conseguirem acompanhar o ritmo do tráfico e os fluxos de substância ilícitas que são distribuídas pelo mundo. A fiscalização não é totalmente inócua é importante e chega a resolver alguns problemas, mas não conseguem acompanhar a intensidade das atividades do narcotráfico.

Segue abaixo a tabela sobre o abuso de drogas entre os períodos de 2001 a 2003 com o objetivo de ilustrar estatisticamente a proporção de drogas consumidas mundialmente:

| Extent of drug abuse (annual prevalence*) estimates 2001-2003 | | | | | | | |
|--|-------------------|----------|------------------|---------|---------|---------|-----------------|
| | All illicit drugs | Cannabis | Amphetamine-type | | Cocaine | Opiates | of which heroin |
| | | | Amphetamines | Ecstasy | | | |
| (million people) | 185 | 146.2 | 29.6 | 8.3 | 13.3 | 15.2 | 9.2 |
| in % of global population | 3.0% | 2.3% | 0.5% | 0.1% | 0.2% | 0.2% | 0.15% |
| in % of global population age 15-64 | 4.7% | 3.7% | 0.7% | 0.2% | 0.3% | 0.4% | 0.23% |
| * Annual prevalence is a measure of the number/percentage of people who have consumed an illicit drug at least once in the 12 month-period preceding the assessment. | | | | | | | |

Sources: UNODC, Annual Reports Questionnaire data, various Govt. reports, reports of regional bodies, UNODC estimates.
 Remark: As drug users frequently take more than one substance (poly-drug use), the world total for all illicit drugs together is not equal to the sum of the estimates for each individual drug category.

Fonte: World Drug Report 2004

CAPÍTULO 3 – Influência das Convenções para o Brasil

3.1 Introdução

O tráfico de drogas e os seus mecanismos ilegais e muitas vezes inusitados de distribuição estão inseridos no cenário brasileiro e exercem enorme influência na sociedade, economia e política. O tráfico no Brasil ocorre de forma organizada e associada ao crime, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de armas e até envolvimento de sujeitos do governo. O tráfico evoluiu e desenvolveu suas bases durante o século XX. As drogas enraizaram-se na sociedade, e as “empresas” do tráfico tomaram grandes proporções no território brasileiro, não que essas “empresas” possam ser comparadas aos grandes cartéis colombianos ou mexicanos, mas que dentro do contexto nacional provocam distúrbios indesejáveis.

Com isso, o anseio do capítulo final é, neste primeiro momento, apresentar a situação do narcotráfico no Brasil, suas “empresas” do tráfico, as rotas das drogas, mostrar como a droga chega o território, e a situação do Brasil como um país de trânsito e consumidor de drogas. Ou seja, visa-se uma introdução da estrutura do tráfico no Brasil.

A partir da introdução da situação do país a discussão será conduzida para o âmbito das formas de combate ao narcotráfico nacional, a legislação, os órgãos e

o sistema estatal de combate, as organizações não governamentais e alguns projetos envolvendo a repressão das drogas.

Desta maneira, busca-se um paralelo entre as principais convenções internacionais sobre drogas e as medidas de combate às drogas no Brasil.

3.2 Contexto do tráfico no Brasil

O tráfico de drogas no Brasil apresenta-se de forma bem estruturada, abrangendo diversos indivíduos e mecanismos. O Brasil não é um dos grandes produtores de drogas, se tornou um grande consumidor e é considerado um país de trânsito, ou seja, a droga chega ao Brasil e posteriormente é distribuída para outros países. O Brasil é importante na engenharia internacional do narcotráfico, assim como, um fornecedor de drogas. Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas, em pesquisa realizada em 2009, o Brasil é o maior consumidor de opiáceos na América do Sul, (ópio, heroína, morfina etc.) na América do Sul, cerca de 635.000 usuários o segundo maior mercado de cocaína das Américas com 890 mil consumidores, perdendo somente para EUA, representando o crescimento do país como adepto as drogas e a união da classificação de um país de trânsito juntamente com um país consumista de drogas. (Relatório Mundial sobre Drogas 2008 e 2009 UNODC).

A maioria das drogas que chegam ao Brasil são originadas de países como: Colômbia, Paraguai, Bolívia e Peru. Portanto diferentes rotas permitem que as drogas se incorporem nas cidades brasileiras. A cocaína é precedente principalmente da Colômbia, Bolívia e Peru e uma grande parte da maconha vem do Paraguai. Existem as rotas nacionais aquelas incumbidas de fornecer substâncias psicotrópicas para o consumo no Brasil e as rotas internacionais, onde as drogas atravessam o país e são destinadas, principalmente, para Estados Unidos e Europa. Para entrada no país, são utilizados aeroportos clandestinos, pistas de aterrissagem em fazendas, caminhões de transportadoras de madeira e de gado com fundos falsos, além de carros particulares. (PROCÓPIO, 1997)

Com essa informação, pode ser identificado um verdadeiro sistema de canais transnacionais do narcotráfico. As “empresas do tráfico” atuam no sentido de distribuir e comercializar drogas, existindo assim uma cooperação entre

“empresas do tráfico” que promovem a venda de drogas nos países da América do Sul. No sistema internacional do narcotráfico as empresas podem representar canais de contato, informação e interação, pois elas divulgam as drogas e colocam as substâncias nos mercados. No caso do Brasil as “empresas do tráfico” fazem uma conexão entre a produção e uso da droga na sociedade.

Devido sua atividade ilícita, o narcotráfico encontra diversas dificuldades, principalmente no que diz respeito ao transporte e importação de drogas pelo Brasil. Segundo Procópio (1997, p. 03):

Por sua própria natureza ilegal e pela conseqüente necessidade de procurar escapar do monitoramento das forças de segurança, o narcotráfico, em suas diversas dimensões, tende a assumir características de constante inovação e mutabilidade no tempo. Este aspecto é particularmente claro no que diz respeito às rotas utilizadas. As rotas do narcotráfico são constantemente transformadas e, em alguns casos, esquecidas por um espaço de tempo e depois rearticuladas e reutilizadas.

Uma dificuldade encontrada para evitar o tráfico e entrada de drogas no Brasil é a extensão das fronteiras, sendo extremamente complicado inspecionar aproximadamente 16 mil quilômetros de fronteira e impedir expansão do tráfico no país. As rotas nacionais e internacionais são difíceis para combate, pois as rotas envolvem transporte aéreo, ferroviário, fluvial, rodoviário e geralmente são camuflados pelas táticas e a criatividade utilizada pelos traficantes para “esconder” as drogas. Com o passar dos anos as rotas são descobertas pela polícia, caem em desuso, modificam-se as trajetórias, retomam-se antigos caminhos, aparecem novas rotas e novos meios de transporte, o fato é que os traficantes sempre encontram uma alternativa para disseminar suas mercadorias.

No território amazônico as rotas aéreas eram constantemente usadas para contrabandear substâncias psicotrópicas. Os traficantes utilizavam pistas clandestinas nas florestas para trazer drogas dos países vizinhos. Com a utilização de radares, pela polícia federal, a fiscalização aos aviões clandestinos ficou mais rígida e o transporte aéreo foi ameaçado e dificultado. Porém em outros estados brasileiros o tráfico aéreo ainda é utilizado. A rota aérea trazia cocaína da Bolívia, Colômbia e do Peru para o Brasil em pequenos aviões.

Atualmente os rios amazônicos e os rios localizados nas fronteiras indicam rotas alternativas utilizadas pelos traficantes, que são difíceis de serem fiscalizadas pela polícia devido a imensidão dos rios, dessa maneira, os “agentes” do tráfico promovem suas rotas fluviais para distribuição de drogas. Em notícia publicada em 2008 no site da ABIN, uma operação da polícia federal identificava essa forma de fornecimento de drogas através dos rios amazônicos. As drogas trafegavam juntamente com a madeira clandestina. Apesar de ser um transporte lento, os rios contam com alternativas para fuga, como passagens para a mata “fechada” e para outros rios. (ABIN, fonte: *O Globo*).

Além da Bacia Amazônica, outras rotas fluviais são identificadas, no Mato Grosso do Sul, na região de Corumbá os rios permitem ligação com Paraguai. Na região da hidrelétrica de Itaipu também se encontram rotas de traficantes. Ainda se tratando de transporte aquático, vale ressaltar a estratégia de escoamento de drogas para outros países via transporte marítimo. Com grande fiscalização dos portos a droga não é transferida diretamente para navios de mercadorias ou embarcações, a droga sai do território nacional através de pequenas embarcações (lanchas, navios de pesca e até semi-submersíveis capazes de transportar 10 toneladas de carga) que encaminham a droga para as grandes embarcações que estão em alto mar e não nos portos. (Procópio, 1997).

Segundo o Relatório de 2009 da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (Jife) - órgão independente de governos e das Nações Unidas que tem a finalidade de monitorar a obediência dos países em relação aos tratados internacionais de controle de drogas - há uma dificuldade das autoridades policiais da América do Sul em combater o tráfico de drogas nas fronteiras. Isso ocorre devido aos recursos limitados e a ausência de contingente. O tráfico por via marítima continua sendo um grande problema, bem como a utilização de aeronaves leves. Cerca de metade da cocaína apreendida no Brasil em 2008 foi trancafiada por rota aérea.

Além dos meios de transporte mencionados, o tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas também ocorre nas rodovias e ferrovias dos estados brasileiros. As drogas são encontradas em fundos falsos dos carros ou juntamente com outros produtos em caminhões de transporte de carga. A chamada “rota

caipira” situada no interior de São Paulo (por isso o nome “rota caipira”) é importante e constantemente utilizada, pois liga a região sul do país ao sudeste e centro oeste. (reportagem globo news). Como não há controle e nem vistoria de bagagens em carros de passeio, empresas de ônibus e trens, são bastante utilizados para transportar drogas em pequenas e grandes escalas.

É importante mencionar a produção de maconha na região nordeste, especificamente, na região na divisa de Pernambuco com a Bahia. A maior área de cultivo de maconha no Estado emprega milhares de trabalhadores e compreende uma enorme economia informal.

O tráfico de drogas envolve não só transportes diferentes e rotas alternativas, os traficantes adotam mecanismos audaciosos e inusitados para transportar drogas, sejam eles: dentro do próprio corpo, dentro de bonecas e brinquedos, fraldas de crianças e etc.

Inicialmente, o Brasil desenvolveu uma característica de país de trânsito no contexto do narcotráfico, o país representava um papel intermediário entre países produtores de drogas e países consumidores. A droga saía do país produtor chegava ao Brasil e escoava para os países consumidores, tinha a função de um corredor para distribuição de drogas para outros países. É evidente notar, com isso, que os traficantes estabeleciam vínculos com os grandes cartéis produtores de drogas e organizações criminosas de países que consumiam drogas, portanto, as organizações nacionais de tráfico, trocavam experiências, aprendiam e se especializavam no trabalho, e ainda interagiam com várias organizações internacionais mantendo vínculos de cooperação e auxílio. Vale lembrar que boa parte da cocaína pura, por exemplo, chega ao Brasil via Colômbia, e vai para Estados Unidos ou Europa. A cocaína que é consumida no Brasil é oriunda da Bolívia e ao chegar é misturada a outras substâncias. (PROCOPIO, 1997)

A classificação do Brasil como um país de trânsito reforça a afirmação referente aos canais do narcotráfico. O Brasil servia como meio alternativo para o fluxo das drogas, pois tinha um papel de expandir as drogas para os grandes centros. O país estava inserido em um dos processos do narcotráfico internacional, representando um dos múltiplos canais do narcotráfico.

A estrutura do narcotráfico no Brasil está associada ao contrabando de mercadorias, lavagem de dinheiro, tráfico de armas, corrupção policial e política, violência, saúde pública, criminalidade e como uma forma de economia informal e ilegal.

Usando dois fundamentos da teoria da interdependência complexa de que não há uma hierarquia de temas e que a agenda internacional é dominada por vários assuntos, pode-se fazer um paralelo com os problemas internos dos países em relação ao narcotráfico. O fato é que não somente na estrutura do tráfico brasileiro de drogas esses problemas ocorrem, pois os temas que estão enraizados ao narcotráfico estão espalhados pelo mundo em diferentes proporções. Isso fortalece a premissa da interdependência complexa de que os problemas dos Estados estão cada vez interligados. A simples definição de interdependência como dependência mútua pode explicar esse processo e a problemática do narcotráfico é um assunto inserido em todo cenário mundial onde os fatos e acontecimentos da estrutura internacional do tráfico causam inúmeros efeitos nos Estados.

Ao longo dos anos o Brasil foi se tornando um país consumidor de drogas. A população, sem distinção de classe social, passou a consumir grande quantidade de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, permitindo classificar o país como relevante “consumista” de drogas no cenário do narcotráfico internacional. Cocaína, maconha, anfetaminas, LSD, crack e outras drogas foram, rapidamente, ganhando demanda na sociedade brasileira.

Segundo o Relatório Mundial sobre drogas de 2009, o consumo da cocaína na América do Sul ainda está em crescimento. Em 2007 foram reportados aumentos no uso de cocaína no Brasil, Venezuela, Argentina e Uruguai. Segundo um estudo realizado pelo UNODC e da Comissão Interamericana para Controle do Abuso de Drogas (Cicad), o Brasil representa o maior mercado de cocaína da América do Sul, são cerca de 890.000 mil usuários ou 0,7% da população entre 15-65 anos. Segundo o Relatório mundial de Drogas de 2009, o Brasil apresentou um aumento do uso da maconha. A prevalência da taxa anual passou de 1% em 2001 para 2.6% em 2005. Ainda de acordo com o Relatório, as maiores taxas anuais de consumo de substâncias do tipo anfetamina (ATS) na América do Sul

foram encontrados no Brasil. Em 2007, Argentina e Brasil tiveram, respectivamente, o segundo e o terceiro maiores índices estimados de uso de estimulantes do tipo anfetamina no mundo.

Segundo Procópio(1997, p. 2):

O Brasil ainda processa, importa e exporta vários tipos de drogas. Tornou-se importante centro de produção e de consumo, além de fornecer novas drogas alternativas, como o crack, para os mercados interno e externo e de se ter constituído em mais uma peça da engenharia do crime do narcotráfico internacional.³ Assim, rapidamente cresce a importância do País no comércio internacional de drogas. Aumentam então, no cenário mundial, as expectativas quanto ao seu papel no enfrentamento do mesmo.

Segundo dados do relatório de 2009 do Jife, em 2008, a polícia desativou um laboratório de fabricação de ecstasy no Brasil, apreendendo 132.000 comprimidos da droga. Em 2009 foi descoberto outro laboratório de ecstasy no país. O relatório ainda afirma que há uma disseminação de laboratórios de cocaína além dos principais países produtores, aumentando o uso da cocaína e seus derivados. Outro fato foi as apreensões de permanganato de potássio, substância utilizada na fabricação de cocaína, que antes não eram usuais. Esses dados confirmam a produção de drogas no Brasil e a disseminação dos processos de obtenção de drogas, ou seja, novos laboratórios surgiram fora dos principais países produtores. (Relatório JIFE 2009).

Elementos da globalização são identificados nessa entrada de drogas no Brasil, o tráfico consegue fugir da fiscalização, e a interação entre traficantes nacionais e internacionais e uma força de comunicação que promove o narcotráfico. Vale relatar a situação de país de trânsito de drogas, que é denominada ao Brasil. O que é interessante é que o comércio ilícito é tão bem estruturado e globalizado que a droga chega ao país simplesmente para fazer uma ligação com a Europa e Estados Unidos. Ou seja, a uma interligação entre crime organizado em diferentes pontos do mundo, os fluxos de comércio e informações do mundo contribuem para a facilidade do tráfico.

Segundo Renato Veloso (2006, p. 1) o crime significa: “toda ação cometida com dolo, sendo infração contrário aos costumes à moral, à lei. A criminalidade organizada surge através das condições oferecidas pela sociedade, como avanços tecnológicos proporcionados pela modernização, através da Globalização.” Ou seja, denota que organizações de criminosos que obtém lucros com a prática de atividades ilícitas(tráfico, assassinato, lavagem de dinheiro, roubos, sequestros) e interferem na sociedade, economia e até mesmo política. No Brasil o crime organizado está associado, algumas vezes, com o tráfico de drogas, uma atividade que gera lucro para os criminosos. Dentre as organizações envolvidas com drogas mais influentes encontradas no Brasil estão o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital.

A estrutura do narcotráfico no Brasil é descentralizada, pois não há um forte cartel ou um monopólio dominante que é responsável unicamente pelo comércio de drogas no país. As bases, ou organizações criminosas responsáveis pelo narcotráfico se multiplicaram, difundindo-se por diversos pontos no interior e nas grandes cidades. (PROCÓPIO, 1997).

As organizações do tráfico realizam a compra e distribuição de drogas, para isso, contam com uma grande quantidade de “funcionários” que contribuem para que a droga chegue ao consumidor interno (ou transportada para outro país).

No mercado interno os “trabalhadores” realizam operações diversificadas, uma pessoa - sendo chamado de “matuto” - fica responsável pelo contato com os grandes cartéis nos países produtores e por estabelecer negociações de comércio. O “matuto” adquire as drogas e repassa para os encarregados em transportá-la para o país, as chamadas “mulas” que ao chegar ao Brasil entregam a cocaína ou outras drogas para os traficantes. Estes, por sua vez, repassam as drogas para os “vapores” que ficam incumbidos de vender as drogas na sociedade. Outro integrante, o “avião”, fica responsável por encaminhar o usuário, ou consumidor, ao “vapor”. Além desses ainda existem os “fogueteiros”, que alertam os traficantes sobre a chegada da polícia, já o químico fica responsável por misturar os ingredientes na droga para que ganhe mais volume, e os “esticas” são competidos de vender drogas em faculdades, bares, boates e condomínios. Esta estrutura interna do mercado do tráfico de drogas no Brasil é encontrada

principalmente nas favelas, e bairros de classe baixa das cidades do país, destacando-se Rio de Janeiro e São Paulo. (PROCÓPIO, 1997)

O Rio de Janeiro é uma cidade onde o tráfico de drogas evoluiu e se desenvolveu rapidamente, constituindo um centro do narcotráfico nacional, onde se encontram várias organizações criminosas, dentre elas o Comando Vermelho e o Terceiro Comando, onde a violência e os crimes são demasiados e a população convive com as consequências das drogas.

Com o conceito de relação de poder e a definição da estrutura do narcotráfico no Brasil, nota-se uma vulnerabilidade do país em relação às “empresas” transnacionais de tráfico espalhadas pelos países vizinhos. Sendo assim, o Brasil recebe grande quantidade de drogas desses países, que são consumidas pela sociedade brasileira ou são distribuídas para Europa, África ou EUA. Porém, ainda que o Brasil aplique normas de fiscalização, esse fluxo de substâncias continua frequente.

No campo do narcotráfico no Brasil, alguns elementos de interdependência são evidenciados como: a inter-relação entre cartéis de países vizinhos e organizações narcocriminosas, a cooperação entre empresas brasileiras e internacionais no âmbito de trocas de informações, relações comerciais e etc. De certa forma, acontecimentos que ocorrem com atores dessa estrutura do narcotráfico internacional podem interferir na condição ou situação de outros atores. Por exemplo, se os cartéis bolivianos suspenderem a comercialização de cocaína com as organizações brasileiras, estas sofrerão consequências e por sua vez contarão com alternativas. Em suma, o que é mais relevante é que o narcotráfico internacional se tornou uma atividade altamente interligada.

3.3 Convenções internacionais e medidas de combate às drogas no Brasil

A partir do cenário brasileiro das drogas, sua estrutura atual, seu histórico, e sua situação no plano internacional do narcotráfico, enfatizaremos a contribuição entre a cooperação internacional no combate às drogas, as principais convenções internacionais, para as formas de combate no Brasil, seja no combate

associado à política pública e jurisdição interna, seja o combate pela sociedade civil ou nas questões internacionais.

No Brasil, as medidas antidrogas punitivas podem ser encontradas desde o século XVIII. Por volta de 1851, segundo Luiz Flávio Gomes (2007, pg.110): “a primeira legislação criminal que puniu o comércio de substâncias tóxicas vinha contemplada no livro V das Ordenações Filipinas.” A lei citada impedia o indivíduo a guardar ou vender o rosalgar – cogumelo que contém óxido arsênico - e o ópio sob a pena de ser expulso do país. Posteriormente surgiu o Código Penal Republicano de 1890, e outros decretos, as leis penais de 1932, o Decreto 780, o Decreto-Lei 891, o Código Penal de 1940, a Lei 6.368, de 1976, a Lei 10.409, de 2002, e a Lei 11.343, de 2006. No âmbito jurídico algumas leis são espelhadas nas convenções internacionais e aderem medidas de acordo com o intuito do texto da convenção.

Interessante ressaltar o Decreto-Lei 3.114, de 1941, que fundou a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, que visava estabelecer normas para controle e repressão aos entorpecentes. Até esse período ocorrem conferências internacionais citadas no capítulo 2, que trouxeram algumas influências para as legislações, como a Conferência de Xangai, de 1909, que proibia o comércio de ópio e cocaína, e Conferência de Genebra de 1925, que definiu o conceito de entorpecentes e introduziu novas drogas a lista de entorpecentes e criou o CCP, comitê para fiscalizar as drogas, provavelmente a criação da comissão nacional tenha inspiração no comitê. A Convenção de 1936 foi importante para introdução do Decreto-Lei 891, que impunha restrições ao tráfico, consumo e tratamento de dependentes espelhados na convenção de 1936. (Yamada, 1999).

A Convenção Única sobre Entorpecentes, como já mencionada, ocorreu em 1961 e foi promulgada no Brasil em 1964 e se tornou lei interna de acordo com o decreto 54.216/64. A convenção propunha uma lista atualizada de entorpecentes e diversas disposições sobre cultivo, fiscalização, fabricação, comércio, as decisões dos Estados partes, cooperação dos Estados através da divulgação de estatísticas do país, questões penais, tráfico, tratamento e apreensão.

Para Procópio (1997, p. 78):

A legislação brasileira consagrou, nos anos setenta, este enfoque pautado na criminalização do consumo, dando pouca ênfase à prevenção e à contenção do tráfico interno. Este enfoque perdurou até meados dos anos noventa. Praticamente inexistiu até então uma política governamental articulada encarando o tema em suas diferentes dimensões.

A Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas foi concluída em 1988, e aprovada no Brasil em 1991, pelo Decreto 162. A convenção trouxe disposições principalmente sobre o tráfico de drogas, delitos cometidos através do tráfico, confisco, extradição, cooperação jurídica, transportes, tráfico marítimo e medidas a respeito de portos e correspondências, ou serviço postal.

Segundo Yamada (1999, p. 39):

Em 1988, a Constituição da República referiu o tráfico de entorpecentes como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia; previu o confisco de bens utilizados no tráfico ilícito de entorpecentes, a extradição do brasileiro naturalizado envolvido com tráfico e a repressão ao tráfico e uso dessas substâncias pela polícia federal.

A influência da convenção de 1988 é evidente de acordo com a afirmação de Yamada, a legislação brasileira adotou medidas importantes em relação ao tráfico e às drogas, que foram os focos principais da convenção. O Brasil aderiu à convenção e esta contribuiu para jurisdição interna. Podemos ainda citar a Lei 8.702, de 1990, que equiparou o tráfico aos crimes hediondos, a Lei 8.257, de 1991, que permite a desapropriação de áreas de cultivo ilegais de substâncias psicotrópicas. A Lei 9.017, de 1995, propunha o controle e fiscalização sobre produtos químicos que possam ser utilizados na fabricação de substâncias que causam dependência. (YAMADA, 1999). A lei citada pode ser espelhada na Convenção de 1971 sobre Substâncias Psicotrópicas, em que no artigo 3º, relatam-se preparações de produtos com a utilização de substâncias que causam dependência. Vale citar o Decreto 2.792, de 1998, que criou a Secretaria Nacional Antidrogas (Senad).

As convenções sempre traziam grandes contribuições para as medidas adotadas no âmbito interno. Algumas leis foram acrescentadas à jurisdição nacional a partir das decisões firmadas nas conferências internacionais. Utilizaremos como base as leis 6.368/76, 10. 409/2002 e 11.343/2006 para ter uma base para explicar a estrutura de combate ao tráfico no Brasil.

3.4 Sistema Nacional de Política Antidrogas e a Lei 11.343/2006

A Lei 11.343 entrou em vigor dia 8 de outubro de 2006, foi a última lei criada no Brasil envolvendo a questão das drogas, trouxe novas percepções e visava a prevenção, o tratamento e a reinserção social do dependente. Diferencia-se na lei o usuário e/ou dependente, do traficante, onde a pena de prisão ao usuário é eliminada e o dependente recebe os devidos cuidados. Há uma severa punição ao traficante e aos colaboradores do tráfico e uma distinção entre traficante profissional e o ocasional. O traficante profissional é aquele diretamente ligado à organização criminosa, o traficante ocasional é aquela que repassa a droga e que não está ligado com organização criminosa. A lei ainda aumenta a pena mínima em relação ao traficante, que era de três e passou para cinco anos e sem o direito de apelar em liberdade, liberdade provisória e fiança.

Na Lei 11.343/2006 são estabelecidas penas alternativas ao abuso de drogas, geralmente programas e projetos de tratamento. Percebe-se uma diferenciação entre a convenção de 1988, em que, o artigo 3º, propõe que cada Estado membro, nos termos da legislação interna, estabeleça como infração penal, a posse, compra e cultivo de substâncias psicotrópicas para consumo pessoal. Já a Lei 6.368/1976 previa a pena de prisão. Na lei atual o Estado brasileiro preferiu aplicar e fortalecer a questão da prevenção, do tratamento, reinserção social do dependente e usuário do que concentrar sanções punitivas na demanda de drogas.

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) foi criado pela Lei 6.368/1976 e foi aperfeiçoado com a entrada da Lei 11.343/2006. O Sisnad engloba diversos órgãos e ministérios do governo e tem a finalidade de coordenar e integrar a política brasileira relacionada a todos aspectos envolvendo

as drogas, desde sua prevenção e tratamento de usuário e dependentes até a repressão à produção e tráfico. (Gomes, 2007)

O Sisnad visa o combate antidrogas, preocupando-se com a situação da sociedade brasileira, procura ajudar os usuários e dependentes, busca prevenir o consumo e alertar sobre o problema das drogas. Além disso, procuram instaurar medidas de repressão que buscam minimizar o tráfico e os traficantes, ou seja, apresenta uma interação entre políticas preventivas e repressivas. No papel parece que é realmente um sistema eficaz, mas na realidade o sistema de saúde pública é precário, pouca verba é destinada ao tratamento do dependente, sendo complicado atender as pessoas de baixa renda que são dependentes. A justiça tem seus deslizes e muitas vezes o traficante preso ainda comanda o tráfico da prisão. Nas escolas públicas encontramos vários usuários de drogas, mas ainda também encontramos diversas campanhas contra as drogas.

O Sisnad é composto pelo Conselho Nacional Antidrogas (Conad), a Secretaria Nacional Antidrogas (Senad), órgãos e entidades públicos: Ministério da Saúde, da Educação, Justiça e Gabinete de Segurança Institucional, Poder Executivo Federal, Estados e municípios e do Distrito Federal. Além de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil que contribuem e atuam nas áreas de atenção à saúde e assistência que atendam aos usuários e dependentes. (Lei 11.343)

O Conad fica responsável pela criação de normas do sistema, é um órgão normativo. A Secretária Nacional Antidrogas fica responsável pela execução das normas. O Ministério da Saúde está envolvido nas questões sanitárias e auxilia o sistema divulgando listas e informações sobre substâncias que causam dependência, autoriza o plantio de substâncias para fins medicinais, emite a licença para o cultivo, orienta atividades que visem à redução dos riscos para saúde. O Ministério da Educação realiza campanhas de prevenção e uso indevido de drogas e auxilia projetos em escolas públicas e particulares contra as drogas. O Ministério da Justiça coordena atividades de repressão à produção e ao tráfico de drogas e informa o Senad sobre os bens apreendidos com o tráfico. O Gabinete de Segurança Institucional fica responsável pelas atividades envolvendo reinserção

social e faz o gerenciamento do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) e do Observatório Brasileiro de Informações sobre drogas (Obid).

O Obid concentra e reúne informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, incluindo estudos, pesquisas e levantamentos nacionais além de divulgar as informações. O Funad é coordenado pela Senad, e tem a função de encaminhar verba para diversas atividades, programas de educação, projetos sociais com usuários e dependentes, enfim, atividades relacionadas à prevenção e tratamento. Essa verba é destinada tanto aos órgãos governamentais que organizam essas atividades quanto às instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 25 da Lei 11.343/2006. O Funad ainda recebe doações de organismos nacionais e internacionais, e recebe recursos originados do tráfico que foram apreendidos.

A união entre diversos órgãos estatais, não estatais e sociedade civil é uma iniciativa interessante porque visa uma interação entre a política pública e outros “atores” do Estado, permitindo uma colaboração no âmbito de minimizar as influências exercidas na sociedade do consumo e do tráfico de drogas. A associação entre órgãos e entidades governamentais no combate as drogas é uma questão importante porque os órgãos agem em conjunto e um complementa e auxilia o outro. Isso faria sentido se infelizmente a corrupção no meio político não fosse uma tormenta que atinge o Brasil. Devido a essa corrupção algumas atitudes de alguns interferem e colaboram para o tráfico de drogas. Alguns políticos já foram envolvidos com o tráfico e foram investigados.

As convenções internacionais contribuíram para a formação da jurisdição brasileira em relação ao problema das drogas, e com isso, para a formação do sistema de políticas públicas antidrogas, a partir de decisões previstas nas convenções internacionais da Onu, foram efetivadas na legislação brasileira. O combate às drogas no Brasil foi baseado nas decisões das convenções internacionais anteriores a Onu, e foram ainda mais inseridas e adaptadas à estrutura antidrogas com nacional, com a realização das Conferências Internacionais sobre drogas desenvolvidas pela Nações Unidas.

Após análise das convenções, nota-se que diversos artigos na legislação nacional foram baseados nos artigos da convenção. Podemos citar artigos como: a

autorização do cultivo de plantas que contém substâncias psicotrópicas, a punição ao tráfico e comercialização, ao tratamento e prevenção e reinserção do dependente na sociedade que devem ser garantidos pelo Estado.

Para contribuição das Convenções internacionais, no âmbito das Nações Unidas, na jurisdição brasileira podemos citar algumas leis e decretos que foram influenciados pelas medidas estabelecidas nas Convenções.

A Portaria 344, de 1998, relata sobre o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Nessa portaria considerava as atribuições das Convenções de 1961, 1971 e 1988. Apresentava-se na jurisdição nacional uma autorização especial para produção, fabricação importação exportação de substâncias contidas na lista anexada no regulamento (esta lista era formulada com referência à lista de substâncias contidas nas convenções). Portanto, segundo o artigo 2º da portaria, era necessária uma autorização para produzir e comercializar essas substâncias. O capítulo 3 relata sobre as disposições necessárias para comercialização dessas substâncias, ou seja, a emissão de autorizações para importar e exportar. A portaria ainda contém orientações sobre embalagem, que deveriam conter informações sobre conteúdo dos medicamentos, e alertando sobre os prejuízos e diferenciação de conteúdo. Podemos identificar na Convenção de 1971 sobre substâncias psicotrópicas, artigos que orientam os Estados sobre as licenças para produção e comercialização de substâncias, a chamada autorização. Notam-se nas orientações sobre receitas médicas o registro de substâncias que serão comercializadas e disposições sobre o comércio internacional.

A Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, e a Convenção sobre substâncias psicotrópicas de 1971, por exemplo, trouxeram contribuições necessárias para a realização da lei 6.368 de 1976. Ou seja, a convenção trouxe uma lista de drogas que eram consideradas entorpecentes e foram adicionadas na proibição no Brasil. A lei também combatia e criminalizava o tráfico, proibia plantio e consumo, visava que todos deveriam colaborar na prevenção ao uso indevido de drogas. A lei ainda conta com medidas referentes ao tratamento dos dependentes (Artigo 8º), no artigo 20 da Convenção de 1971 e na convenção de 1961 encontramos as medidas que os Estados deveriam tomar contra o abuso de

substâncias psicotrópicas. No capítulo 3 da lei 6.368, referente a crimes e penas, encontramos medidas contra a produção e comercialização de drogas e as penalidades aplicadas ao tráfico, venda e etc. Esta presente nas convenções medidas que orientam a formulação de penas aos infratores de acordo com as jurisdição de cada país

O Brasil foi sensível a algumas determinações do regime internacional do narcotráfico, principalmente, às convenções internacionais, pois o país aderiu os tratados e tentou aplicar as medidas internas baseadas nas convenções. As convenções exerceram influência na estrutura jurídica brasileira e nas medidas de combate ao narcotráfico. Foram decisões internacionais que determinaram questões importantes no campo nacional. Novamente as convenções e conferências aparecem como ponto fundamental do regime internacional do narcotráfico.

É importante destacar que problemas internos de Estados refletem em outros Estados, se tornam internacionais e tomam proporções que vão além das fronteiras.

3.5 Diplomacia e drogas

O Ministério das Relações Exteriores tem um papel importante no âmbito do combate às drogas. Atua principalmente nas negociações internacionais multilaterais e bilaterais visando uma cooperação entre nações. São vários tratados e acordos ratificados pelo Brasil, seja ele no âmbito da Onu, OEA ou acordos bilaterais.

Segundo o artigo 65 da Lei 11.343/2006, o Brasil se orienta através das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais e colabora com a cooperação à outros países e organismos internacionais. Ou seja, faz o intercâmbio de informações sobre projetos, legislação, programas de prevenção e tratamento, intercâmbio policial sobre produção e tráfico, e troca de informações sobre questões judiciais.

A cooperação internacional é importante, pois além de trocar informações sobre situações do tráfico, é importante para interação entre Estados numa busca

por uma jurisdição internacional para o controle de drogas, portanto um regime internacional. Segundo Luiz Flávio (2007, p. 346): “apenas dentro de uma “cultura de cooperação” é que as nações podem encontrar caminhos para o controle de determinadas manifestações criminológicas, dentre elas, o narcotráfico” Nesse sentido o Brasil se concentra e segue o caminho das principais convenções ou mecanismos estipulados pela Onu. Dentro do ramo, a cooperação internacional, e logicamente, as convenções e tratados realizados, encontramos bases para medidas de combate e legislação realizada no Brasil. Por meio da cooperação os Estados podem atuar em conjunto no intuito de trabalhar em áreas de fronteiras e apreender drogas e traficantes.

Para a teoria da interdependência complexa a cooperação é um instrumento importante para as relações interestatais. Dentro das relações envolvendo o narcotráfico a cooperação está presente no combate e na busca por soluções em conjunto para o problema.

Luiz Flávio Gomes (2007, p. 347) ainda ressalta a importância da cooperação internacional no âmbito da interação entre órgãos, forças policiais de cada Estado e outros:

É importante considerar, nesse contexto, que é justamente através de acordos e tratados de cooperação mútua que os países viabilizam a comunicação entre os sistemas de justiça, suas forças policiais e seus órgãos de execução especializados no combate ao delito sem fronteiras. É através dos acordos dessa natureza que se torna possível a ampla troca de informações entre nações envolvidas, além da coleta e produção de provas em processos criminais. São inúmeras as possibilidades de atuação em conjunto entre nações, uma vez aberta a porta da cooperação. Também são compartilhadas experiências, e ocorre o intercâmbio de comungados bancos de dados, de registros e documentos, os quais interessam às investigações.

As principais convenções que interferem na legislação brasileira, portanto no sistema de combate as drogas no Brasil são as principais Convenções sobre drogas das Nações Unidas, 1961, 1971 e 1988. Além da Convenção de Genebra de 1936, para repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adota em Nova York no ano de 2000.

O Brasil ainda é signatário de diversos acordos envolvendo a questão das drogas, dentre eles, acordos bilaterais com países como: Peru, Colômbia, Venezuela, Paraguai, Bolívia, Guiana, Suriname, Chile, Equador, Portugal, Argentina, Cuba, Rússia, Estados Unidos, México, África do Sul, Itália, Romênia, Espanha dentre outros. (GOMES, 2007).

Atualmente no âmbito da cooperação internacional identificamos eventos e acontecimentos importantes: em 2008 ocorreu a 44ª sessão da Cicad, no Chile, nela foram discutidos os principais desafios das políticas sobre drogas e relatadas as realizações efetuadas pelos países participantes. Em 2007, a Comissão Européia e a OEA lançaram a Parceria entre Cidades da União Européia, da América Latina e do Caribe para o tratamento de drogas. Em 2008, Brasil e União Européia adotaram o plano de ação conjunta durante a segunda Cúpula Brasil/UE. O plano de ação visava à fiscalização de drogas ilícitas e da criminalidade associada às drogas. O Brasil participa de um projeto financiado pela UE e pelo UNODC para cooperação entre órgão de segurança nacional para combater o tráfico de cocaína da América do Sul, que passa pela África e chega à Europa. Destaca-se também, a adoção pelo Brasil de um novo projeto financiado pela Comissão Européia que tem como objetivo a prevenção do desvio de precursores de drogas na América Latina e no Caribe. Finalmente, identifica-se, em 2009, a operação Pila com a participação de Brasil, Chile, Bolívia, Peru e Venezuela voltada para fiscalização do comércio de precursores de estimulantes do tipo anfetamina.

3.6 Políticas públicas

O termo políticas públicas denota uma série de medidas encarregadas de zelar pelo bem-estar social. Existem diversos programas, projetos, atuações, combates, ações e medidas realizadas por órgãos do governo brasileiro, voltadas para combate as drogas em diversas áreas do cenário nacional.

No âmbito da educação, o Ministério da Educação realiza projetos direcionados à prevenção do uso de drogas nas escolas. Em conjunto com a Secretária Nacional Antidrogas e a Universidade de Brasília, o Ministério criou o

curso de prevenção do uso de drogas nas escolas. O curso orienta educadores sobre os procedimentos necessários para criação de projetos de prevenção de drogas nas escolas, capacita os profissionais a reconhecerem os alunos envolvidos com drogas, a orientar o aluno, informar sobre as formas de auxílio encontradas no estado. (Mec, *site*, 2009). Mas no decorrer dos anos constantemente o Ministério realizou cursos sobre prevenção de drogas na escola. Outro projeto importante é *Escola que Protege*, que tem como objetivo orientar alunos e pais sobre as drogas e violência.

Na questão sanitária, o Ministério Público também contribui com suas políticas direcionadas às drogas. Dentre essas ações recebe destaque a campanha nacional de alerta e prevenção do uso do crack. A campanha mostra os riscos e consequências causados pelo consumo da droga, e para isso, a campanha é promovida em diversos meios de comunicação como rádio, jornal e televisão. O órgão ainda presta assistência aos usuários de álcool e drogas, medidas e verbas são destinadas ao atendimento de dependentes nos hospitais públicos. Para isso criou-se o plano emergencial de ampliação do acesso para tratamento de álcool e drogas (PEAD) que destina verba para o tratamento de dependentes. A política nacional de saúde oferece os centros de atenção psicossocial, leitos de internação, moradia para dependentes em tratamento, consultórios de rua destinados a orientar pessoas que vivem nas ruas, espaços para reabilitação e reinserção social. O Ministério ainda estabelece uma rede de serviços destinados à assistência aos dependentes de álcool e drogas, sendo encontrado na política do Ministério da Saúde para atenção integral aos usuários de álcool e drogas. (Ministério da Saúde, *site*) Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas o número total de usuários tratados no sistema de Saúde do Brasil foi de 850.000 mil (2005).

As metas e ações aqui relatadas foram retiradas do site do Ministério da Saúde e Ministério da Educação. A ilusão trazida pelas ações e programas é um problema na política pública, como já foi mencionado, o sistema de saúde brasileiro é precário e tem pouca assistência financeira. Infelizmente, o tratamento é prejudicado pelas poucas condições realmente existentes. Apesar das campanhas de prevenção e da orientação aos alunos, ainda encontramos muitas crianças e adolescentes que são usuários de drogas nas escolas. A corrupção contribui de

certo modo para a situação precária e lamentável, a verba destinada às medidas antidrogas muitas vezes são desviadas. (MS, *site*)

A Secretária Nacional Antidrogas juntamente com a Universidade de Brasília, o Ipea e com apoio da Comissão Interamericana do Controle e Abuso de Drogas no Brasil (Cicad/OEA) oferece uma lista de informações sobre instituições governamentais e não governamentais que direcionam atenção aos assuntos relativos a álcool e drogas.

Além de deveres referentes ao julgamento e penalidades realizadas sob a face do tráfico e sua diversidade de crimes inseridos no contexto do tráfico e crime organizado, podendo apontar: lavagem de dinheiro, homicídios, tráfico de armas, corrupção e etc, o Ministério da Justiça também é responsável por instaurar e zelar pela segurança pública. Para isso, conta com atuação das polícias militares e civis, competidas de proteger e tomar as devidas decisões coercitivas para os possíveis transgressores da lei brasileira.

A Polícia Federal é órgão permanente e instituído por lei tem como função exercer policiamento de portos, aeroportos e fronteiras. Reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas, o contrabando e o descaminho. Ainda, atua na prevenção e repressão aos crimes contra vida, os costumes, o patrimônio e ecologia. A polícia rodoviária é responsável por atuar nas rodovias e reprimir crimes e o tráfico de drogas nas estradas brasileiras.

Além disso, o Ministério da Justiça desenvolveu o PRONASCI, programa nacional de políticas públicas, atuando em diversas áreas no intuito de articular políticas de segurança com ações sociais. O programa realiza projetos na área de segurança pública como melhoria de penitenciárias, controle de rodovias, campanhas de desarmamento, tráfico de pessoas, laboratórios contra lavagem de dinheiro. Destaca-se o PRONASCI fronteiras, com o objetivo combater os crimes nas fronteiras. A polícia federal e rodoviária atuam de forma a reprimir a pirataria, o contrabando e o tráfico de drogas.

O projeto Sistema de Vigilância da Amazônia é uma política pública desenvolvida pelo Brasil que foi criado pelo governo federal para controlar, para

fazer o policiamento, e vigiar o espaço aéreo da Amazônia. O projeto é importante porque ajuda a combater o tráfico de drogas nas áreas de fronteiras.

A partir das políticas públicas adotadas pelo Brasil nota-se a influência das convenções internacionais promovidas pelas Nações Unidas. As Convenções também contribuíram para legislação nacional antidrogas. No âmbito das políticas públicas o Brasil espelha-se principalmente nas decisões e questões relativas à prevenção e tratamento de dependentes. As três convenções tratam, em artigos específicos, sobre essas questões de drogas e recomendam que cada Estado ofereça aos usuários e dependentes os devidos cuidados, assim como, deverão ser tomadas as devidas medidas de prevenção.

O Senad realiza o mapeamento de instituições governamentais e não governamentais voltadas para as questões relacionadas ao consumo de álcool e drogas. Nessa lista estão inseridas instituições que atuam na prevenção e tratamento de dependentes. Sendo que as principais instituições que contribuem para esse combate são as organizações não governamentais que representam a maior parte das instituições, ou seja, o trabalho para prevenção e tratamento é voluntário e sem vínculo com o governo. Mesmo com a tentativa do governo de instaurar diversas opções de políticas direcionadas às drogas o que prevalece é o atendimento nas instituições não-governamentais (e privadas). Esse projeto busca uma interação entre sociedade civil e políticas públicas.

Para tentar solucionar o desafio das drogas, o sistema antidrogas tem a base na integração entre setores (educação, saúde e justiça), políticas públicas antidrogas, parcerias com comunidades científicas, organizações sociais e cooperação internacional, caracterizando uma descentralização das ações.

O Senad pratica ações envolvendo todos os ramos de combate às drogas, desde a prevenção, tratamento, reinserção social com o combate ao tráfico. Para isso, realiza o programa de ações integradas entre governos estaduais e órgão do governo federal. O Senad possui um atendimento por telefone que aconselha e informa a população sobre as questões das drogas, faz pesquisas e dados estatísticos, muitas vezes, juntamente com Universidade de Brasília, Ipea e o Obid. Apoiar diversos programas e projetos associados com diversas instituições não governamentais de combate às drogas. (Fonte: Correio Braziliense - DF –

Obid/ site Senad). (Só acho que boa parte da população que sofre com o problema das drogas não sabem nem da metade de todos esses serviços e talvez falte um pouco de divulgação etc por parte desses órgãos).

No combate ao tráfico as convenções aconselham os Estados a adotarem medidas repressivas tanto no sistema jurídico quanto no campo de políticas públicas. A lei brasileira pune o tráfico e produção de drogas, Lei 11.343/76, a Lei 10.409/2002 e a 6.368/76 tem artigos referentes a punições ao traficante e à produção de drogas. Nas políticas públicas as medidas e ações de repressão são adotadas pela polícia, sendo que cada um adota ações de acordo com a situação e estrutura das drogas no Brasil. A repressão, segundo as convenções, devem ser realizadas de acordo com a legislação e questões administrativas do Estado membro. Mas o Brasil atua na área de cooperação mantendo acordos bilaterais com diversos países, destacam-se os países que fazem fronteiras, no âmbito de auxílio no combate ao tráfico. A área de cooperação é uma das medidas inseridas nas convenções internacionais que apóiam e incentivam a cooperação tanto no âmbito de informar a Onu da situação do tráfico no país e a medidas adotadas para combate, como a cooperação e acordos entre Estados.

As organizações não governamentais também desempenham um papel importante em todas áreas relacionadas às drogas. Como já mencionado são as principais e mais usadas na sociedade brasileira. Podemos citar: Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas (Abead), voltada para estudos e acompanhamento e atenção aos dependentes, assim como prevenção. Os Narcóticos Anônimos, uma instituição criada para auxiliar os dependentes no tratamento e recuperação. Além de outras organizações que podem não estar diretamente ligada com as drogas, mas que suas atividades em bairros pobres e favelas, são importantes para afastar jovens e crianças do mundo das drogas. A Cufa, Central Única das Favelas, trabalha com essas atividades de inclusão social em diversos estados brasileiros. Implementando atividades de música, teatro e etc.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) é um órgão da Onu, seu objetivo é a prevenção às drogas e o combate ao crime internacional, luta também pelos direitos humanos, saúde, justiça e desenvolvimento social. O UNODC ajuda na cooperação aos países membros da

Onu para diminuir problemas relativos as áreas citadas anteriormente. Ainda tenta controlar problemas referentes ao crime organizado, lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de pessoas e terrorismo. (UNODC, site).

O escritório promove, no Brasil, campanhas no âmbito das drogas destacando o dia internacional contra o abuso e o tráfico ilícito. A campanha intitulada, *Drogas: Tratamento Possível*, mostra a importância do tratamento de desintoxicação e a campanha *Vamos Falar de Drogas* orienta pais e famílias a tratarem do tema dentro de casa, com os filhos. O UNODC divulga todos os anos o Relatório Mundial sobre Drogas, onde indicam informações e situações da drogas nas diversas partes do mundo.

O UNODC, juntamente com a Organização Mundial de Saúde (OMS), criou um programa conjunto para tratamento de dependência de drogas. A ação global propõe a participação de governos, ONG'S, agências financiadoras e profissionais de saúde. O objetivo é desenvolver esse trabalho de tratamento pelo mundo e promover a cooperação para evolução das medidas de tratamento. O Brasil iniciou a parceria no programa em 2009. (UNODC, site)

O UNODC ainda desenvolveu um projeto de prevenção ao uso indevido de drogas no ambiente de trabalho nos países do Cone Sul: Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. O objetivo é a implementação de atividades de redução da demanda por substâncias psicoativas no trabalho e na família. Desde 1995 o projeto é realizado no Brasil pelo Serviço Social da Indústria (SESI) em conjunto com o UNODC. (UNODC, site)

Outro aspecto é a rede internacional de centros de reabilitação e tratamento de drogas, um projeto de cooperação internacional que conta com diversos centros de tratamento de drogas espalhados pelo mundo e visa à melhoria dos serviços e acessibilidade para toda população que necessita de tratamento. Os centros aprimoram seus serviços com a colaboração mútua, troca de informações e de experiências. No Brasil o Núcleo de Atenção Psicossocial-Álcool e Drogas (NAPS-AD) da cidade de Santo André, São Paulo, foi a instituição indicada para fazer parte desse projeto de cooperação. (UNODC, site)

CONCLUSÃO

A globalização do narcotráfico está inserida numa problemática internacional que envolve, principalmente, questões de saúde, segurança e economia. Durante o século XX, o tema ganhou ênfase mundial devido à quantidade de gastos despendidos pelos Estados para o combate às drogas e a preocupação com a criminalidade.

O regime internacional de combate às drogas é um instrumento importante na tentativa de buscar uma solução conjunta visando à cooperação entre Estados. No entanto, o narcotráfico tomou grandes proporções e os efeitos do regime são poucos, ou seja, as medidas antidrogas não acompanham o crescimento do tráfico e consumo de drogas. O narcotráfico se tornou um ciclo de atividades e crimes que de difícil resolução.

No contexto internacional a cooperação seria mais efetiva se todos países se empenhassem e tomassem as devidas medidas de fiscalização. As medidas de combate estão focadas, principalmente, na oferta das drogas, e a demanda é tratada apenas com a prevenção. Se há diversos consumidores, a venda ou oferta continua recebendo lucro e realizando suas operações.

No Brasil, as convenções internacionais contribuíram para a legislação nacional e para as políticas públicas antidrogas. Evidentemente o sistema jurídico foi ornamentado de acordo com a situação do tráfico e com as normas nacionais, mas as convenções serviram como base para realização das políticas antidrogas brasileira. Nesse sentido, já que a repressão, controle das drogas prevenção e tratamento representam os meios de combate utilizados pelo país, deveriam ser mais fiscalizados e o controle mais rígido. Infelizmente o sistema possui falhas que permitem outras atividades inseridas no narcotráfico como a corrupção, a lentidão do sistema jurídico e a falta de condições ideais para saúde pública.

No mundo existem diversas alternativas para a questão das drogas. Alguns especialistas defendem a legalização de algumas drogas, fazendo com que diminuam os crimes envolvendo o tráfico. Por outro lado, defende-se o combate à oferta de drogas associado às políticas públicas de prevenção ou tratamento de usuários e dependentes, instaurando, com isso, políticas mais flexíveis para os usuários. Outros, por sua vez, apóiam medidas rigorosas de punição à demanda de

drogas. O intrigante é que essas medidas causaram efeitos positivos, e trouxeram resultados importantes ao longo dos anos, mas não foram suficientes para controlar e erradicar o problema do narcotráfico.

Portanto, o debate sobre o regime internacional do narcotráfico e suas alternativas de resolução das drogas não encontrou ainda um consenso e nem conseguiu organizar um conjunto de alternativas efetivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARBEX, José; TOGNOLLI, Claudio Julio: *O século do crime*. 2ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- BAHLS, Flávia. *Cocaína: origens, passado e presente*. Universidade Federal do Paraná, 2002, p.177-181.
- CASTELLS, Manuel. *Fim de Milênio*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1999.
- CARLINI, Elisvaldo. *História da maconha no Brasil*. São Paulo: CEBRID, 2005.
- DUARTE, Danilo. *A história do ópio e dos apióides*. Rev Bras Anesthesiol, 2005; 55: 1: 135 – 146.
- ESCOHOTADO, Antonio. *História elementar das drogas*. Lisboa: Antígona, 2004.
- FRANCO, Alves Paulo. *Tóxicos:Tráfico e porte*. São Paulo Ed: Lemos & Cruz , 2003.
- GOMES, Luiz Flávio. *Lei de drogas comentada artigo por artigo: lei 11.343/2006, de 23.08.2006*. São Paulo Ed. Revista dos Tribunais, 2007.
- HELD, David; MCGREW, Anthony: *Prós e Contras da Globalização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- KEOHANE, R.O. e Nye, J.S. (eds.). *Power and Interdependence: World Politics in Transition*. Boston: Little, Brown. 1977.
- MANKIW, N. Gregory. *Introdução à Economia*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.
- NAIM, Moisés: *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.
- NOGUEIRA, J. P e Messari, N. *Teoria das Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005.
- PROCÓPIO, Argemiro. *O Brasil no contexto do narcotráfico*. Rev. bras. polít. int. vol. 40 no 1. Brasília Jan/Jun 1997.
- PROCÓPIO, Argemiro. *O Brasil no mundo das drogas*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- PROCÓPIO, Argemiro (org.). *Narcotráfico e Segurança Humana*. São Paulo: Editora LTr,1999.
- RODRIGUES, T. *Política e drogas nas Américas*. Dissertação de Mestrado. São Paulo, PUC-SP, 2001.
- RODRIGUES, Thiago M.S. *Infundável guerra americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente*. São Paulo Perspec. [online]. 2002, vol.16, n.2, PP. 102- 111. ISSN 0102-8839. DOI: 10.1590/s0102-8839200200020001

SANTANA, Adalberto. *Globalização do Narcotráfico*. Revista Brasileira de Política Internacional, vol.42 no.2, Brasília Jul/dez. 1999.

OLIVEIRA, M.O. e Júnior, A.(orgs.). *Relações Internacionais. Interdependência e Sociedade Global*. Rio Grande do Sul: Editora Unijuí, 2003.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME: *World Drug Report: 2009*. Washington, 2009. Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/WDR-2009.html>>. Acesso em: 29 mai. 2010.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME: *World Drug Report: 2008*. Nova York. 2008. Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/WDR-2008.html>>. Acesso em: 29 de mai. 2010.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME: *World Drug Report: 2006*. Nova York. 2006. Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/WDR-2006.html>>. Acesso em: 18 de mai. 2010.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME: *World Drug Report: 2004*. Viena, 2004. Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/WDR-2004.html>>. Acesso em: 14 mai. 2010.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME: *World Drug Report: 2000*. Viena. 2000. Disponível em: <<http://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/WDR-2000.html>>. Acesso em: 18 de mai. 2010.

TRATADOS INTERNACIONAIS

CONVENÇÃO *Única sobre Entorpecentes*. Nova York, 1961. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/entorpecentes.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2010.

CONVENÇÃO *sobre Substâncias Psicotrópicas*. Viena, 1971. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/psicotr%C3%B3picas.htm>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

CONVENÇÃO *contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas*. Viena, 1988. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/entorpecentes.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2010.

FONTES ELETRÔNICAS

Projetos de Inserção Social. Disponível em: <<http://www.cufa.org.br/>>. Acesso em: 8 de abr. 2010

Sobre o UNODC. Disponível em: http://www.unodc.org/brazil/pt/about_us.html.

Acesso em: 14 de abr. 2010

Sobre a OEA. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/>>. Acesso em: 3 de mar. 2010

Relatório Jife 2009. Disponível em:

<<http://www.unodc.org/southerncone/pt/drogas/jife.html>> Acesso em: 5 de abr. 2010

Abin. *Rotas do Tráfico no Brasil*. Disponível em:

<http://www.abin.gov.br/modules/articles/article.php?id=2977.rota_rios> Acesso em: 2 de mais 2010

Sobre Narcóticos Anônimos. Disponível em:

<<http://www.na.org.br/portal/index.php?pagina=sobre>> Acesso em: 8 de abr. 2010

Sobre o Senad. Disponível em: <<http://www.senad.gov.br>> Acesso em: 2 mai. 2010

Ministério da Justiça. *Políticas Antidrogas*. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>

Acesso em: 22 abr. 2010

Ministério da Saúde. *Ações e Programas*. Disponível em:

<<http://portal.saude.gov.br/portal/saude.cfm>> Acesso em: 22 abr. 2010

ONGs Lideram Combate. Disponível em:

<<http://antidrogas.com.br/mostranoticia.php?c=3692&msg=ONGs%20lideram%20combate>> Acesso em: 27 de abr. 2010

Antidrogas. *Prevenção e Tratamento*. Disponível em: <<http://www.antidrogas.com.br/>>

Acesso em: 24 de abr. 2010